

CARNAVALIZAÇÃO E SEMIOLOGIA JURÍDICA

Dalme Marie Grando Rauen

**DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COMO REQUISITO À OBTENÇÃO DO TÍTULO DE
MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS
- ESPECIALIDADE DIREITO -**

Orientador: Prof. Dr. Luiz Fernando Coelho

FLORIANÓPOLIS

1 9 8 7

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A dissertação CARNAVALIZAÇÃO E SEMIOLOGIA JURÍDICA

elaborada por DALME MARIE GRANDO RAUEN

aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi julgada adequada para a obtenção do título de MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS - ESPECIALIDADE DIREITO.

Florianópolis, 7 de maio de 1987.

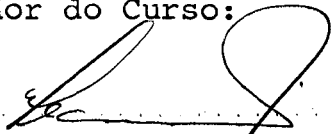
BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Luiz Fernando Coelho

Prof. Dr. Osvaldo Ferreira de Melo →

Prof. Mestre Nilson Borges Filho ->

Coordenador do Curso:



Prof. Dr. Paulo Henrique Blasi

Orientador:



Prof. Dr. Luiz Fernando Coelho

RÉSUMÉ

Le texte référence, utilise des fragments de discours, essayant d'introduire une vision plus ample, du langage de sciences sociales, qui traite l'homme comme l'instigateur de cette science. Le non aristotelisme bien élevé, émerge au sein de l'académisme comme une suave ondulation des attitudes et de l'émotion personnelle, et aussi du pouvoir personnel de tout candidat à la maîtrise qui s'aventure dans ce vol de paroles. Il récupère le langage dans la mesure où il provoque en son sein, une suite de questions marginales, qui est l'art de causer des chocs. Accepté ou non accepté, cette demande d'arborescence de la connaissance, anticipe le vertige et traite de chapitres importants dans la partie juridique, voulant être délicat et en même temps fruit qualifié et profond de l'univers d'une Université, source et formation de l'homme de la connaissance. Chaque étudiant a une manière spécifique, une posture de pouvoir spécifique, qu'il développe pendant ses études. C'est un type de danse. Et cette danse, est un mouvement qu'il exécute sous l'influence de son pouvoir personnel. La question est de pouvoir, si le pouvoir est grandiose, la danse sera magnifique. Mais que son pouvoir soit petit ou immense, rien n'empêche la pensée, d'aller au delà de sa dernière position académique. Rien n'arrête la science, parce qu'elle est en relation avec le pouvoir et sa posture, et ainsi la danse ne finira jamais. J'ai eu seulement, le soin infini, de vouloir être parfaite dans mes rapports avec le pouvoir. Parce qu'ici les erreurs sont fatales.

SUMÁRIO

RESUMO	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. LEIS E ORDENS DE PROPRIEDADE	9
3. QUESTÃO DE KANT	15
4. O HOMEM ESTRUTURAL	24
5. A ESCRITURA	31
6. A RUPTURA KELSENEANA	33
7. O SABER	35
8. A EPISTEME	38
9 A CRÍTICA FILOSÓFICA	45
10. CONCLUSÃO	60
11. BIBLIOGRAFIA	63

RESUMO

Textualmente usar-se-á fragmentos discursivos, tentando abrir, para uma visão mais abrangente, a linguagem das ciências sociais, que trata o homem como artífice desta ciência. O não aristotelismo educado emerge no seio do academicismo como suave ondular das doxas e da emoção pessoal, e também do poder pessoal de cada mestrando que se aventure neste vôo de palavras. Ele recupera a linguagem na medida que traz para seu bojo, questionamentos marginais, que é uma arte de causar impactos. Aceito ou não aceito este pedido de arborescência ao conhecimento, ele antecipa a vertigem, e trata de capítulos importantes dentro do jurídico, querendo ser livre, e ao mesmo tempo fruto qualificado e profundo ao universo de uma Universidade, fonte e formação do homem de conhecimento. Cada estudante tem uma forma específica, uma postura de poder específica, que ele desenvolve durante seus estudos. É o tipo de dança. E esta dança, é um movimento pessoal que ele executa sob a influência de seu poder pessoal. A questão é do poder, se o poder é limitado, a dança é curta; se o poder é grandioso a dança é magnífica. Mas quer seu poder seja pequeno ou imenso, nada obsta ao pensamento, irradiante de sua última posição acadêmica. Nada pára a ciência, pois ela lida com o poder e sua postura, e assim nunca terminará sua dança. Tive apenas o cuidado infinito, de querer ser perfeita ao lidar com o poder. Pois, aqui, os erros são fatais.

1. INTRODUÇÃO

"É uma franca revolta contra o paradigma da distinção, do dever e do método, tão caracterizador das funções totalizantes das ciências sociais de nosso século, a carnavalesca instaura um clima compreensivo para-lembrando algumas coisas do romantismo-recuperador a espontaneidade e neutralizar a suprema racionalidade dos quadros de referência que antecedendo-a, amarram a vida. A cosmovisão carnavalesca abala ou enfrenta aqueles princípios, crenças ou mecanismos que colocam a razão acima da vida."

*Luis Alberto Warat

"Fu stupor, fu vaghezza, fu diletto*"

(Foi uma admiração, foi um prazer, foi um deleite.)

Gerusal. Lib, canto II, 21.

O social como Ordens de Propriedade pelo princípio de Indeterminação de Wernwer Von Heisenberg, ano de 1927.

"Por este princípio, os elétrons individualmente, não parecem seguir nenhuma lei definida de causa e efeito, mas saltam de uma órbita para outra, sem motivo aparente.

*WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus dois Maridos, 1985. Florianópolis, Gráfica Universitária da APESC, 1985, p. 107.

Conclui-se que, o princípio mecanicista de causalidade universal, deixa de ter validade absoluta, pois é impossível de se prever com certeza, os fenômenos do mundo subatômico. Estes só podem ser estudados do ponto de vista da probabilidade.

Com a aceitação gradual desta hipótese o átomo reduziu-se a uma espécie de abstração sem lei, de que é quase impossível formar uma imagem mental.

O fato da ciência política, pesquisada em sua forma espontânea, ser marginal quanto o quadro existente da ciência metodológica, e ser tida como contraditória por se expressar em espontaneidades, não significa uma falta. É ao contrário, um estímulo para revermos a concepção de ciência como um todo.

Mesmo na superficialidade, se examinarmos, as idéias sobre ciência jurídica e sua organização institucional, sentiremos que não temos sido capazes de tratar satisfatoriamente teorias em que a ciência jurídica envolvida se liga estreitamente a problemas práticos.

Se verificamos não sermos capazes de resolver o problema do homem-social, e seu eminente abismo irracional, e afastassemos de nós tudo o quanto é eminentemente político, sob o pretexto de tratarmos de "arte" ou "dons intuitivos," a única coisa que isso prova é que estamos fugindo de problemas, que têm que ser enfrentados.

Se trazemos junto de nós a experiência, é porque no correr da prática com os símbolos e signos, se obtém o relevante, que só é transmitido em determinadas condições.

O conceito de epistemologia positiva é estreito, diante do raio de ação do raciocínio não-aristotélico. E o conhecimento não termina nas fronteiras do estabelecido.

A vida oferece possibilidade de conhecimento e compreensão, e não

se resolve nada qualificando o pensamento marginal advindo daí, como não científico, ou relega-lo para a esfera da intuição, para apenas preservar a pureza de uma ciência oficial."

Ao contrário, o verdadeiro pesquisador, investiga a natureza interna desses tipos de conhecimento à espera de uma formulação e depois a possibilidade de abrir horizontes e conceitos de ciência jurídica, de modo que incluam essas pretensas áreas intuitivas-espontâneas da ciência. Aqui é uma questão de limites, já vimos que a matemática era um desses limites, no pensamento científico, e o desenvolvimento intelectual refletiu o papel dominante da matemática (visão diacrônica). Assim tem época, em que ciência era considerada só o que poderia ser mensurável, a rigor. O positivismo aderiu à busca de leis gerais. E conseqüente mediação, formalização e sistematizações com base em axiomas fixos; ele teve êxito nas esferas de realidade acessíveis ao método formal e quantitativo, ou pelo menos, abertas a generalizações.

A plataforma homogênea da sistematicidade, de modo algum constitui a realidade toda. O que envolve a cultura, pela própria natureza do homem, não se atém à estreita esfera de objetos redutíveis a leis, pois há riqueza de fenômenos e estruturas singulares e concretos com que os homens práticos (vida) estão, familiarizados mas que são inacessíveis aos axiomas do positivismo nas ciências.

Aqui a vida, e a razão prática, a consciência infeliz, como queiram chamar o pensamento marginal (à margem do instituído) se compõe com mais inteligência e ludus, já que o teórico observava uma esfera limitada (divisões) já que estava preso à pressuposições de "sua" ciência. O conhecimento em sua totalidade tinha deixado de ser compreendido pelo teórico.

Isso ocorreu pela tendência à analiticidade, (nada pode ser considerado científico, a menos que tivesse sido reduzido a seus elementos constitutivos, e assim desaparece o interesse na imediata e direta percepção das totalidades.

O conhecimento qualitativo foi repudiado, suspeito, marginal. A percepção sensível do indivíduo em sua forma concreta e singular, é função do ser vivo em sua totalidade, e esta percepção sensitiva não se transmite (o poder não dá poder, só pode ensinar pelo discurso, a que a nova ordem de propriedade tenha poder) e por isso predominou a tendência para negar-lhe todo valor específico.

O ideal científico era o conhecimento livre de todas as influências da concepção do mundo de seu portador.

Não se apercebeu porém, que o mundo do meramente quantificável e analisável só pode ser descoberto com base numa concepção do mundo bem definida. E que esta concepção fluida do mundo da doxa, não é necessariamente fonte de erros, mas oferece muitas vezes, como no caso da carnavalização, acesso a esferas de conhecimento impenetráveis por outras vias.

Os interesses e valores são constitutíveis da iminência, ela é constitutiva do elemento homem. O nexos orgânico entre o homem como sujeito da história e como membro da sociedade, e seu pensamento, não deve ser arbitrariamente rompido.

A Semiologia une esses elementos signícos, procura articular e viver sua própria malandragem.

O que é apresentado aos Mestres e digna Banca Examinadora, é desenvolvido a partir do ponto de pertinência que o Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina me proporcionou.

2 . LEIS E ORDENS DE PROPRIEDADE

Dentro de sua teoria crítica, Canguilhen* usa como ponto central a biologia, numa busca de concepção sobre a vida humana, e vislumbramos com ele o conjunto de leis e ordens de propriedade. Se considerarmos as leis como gênero e os indivíduos a espécie, seríamos a espécie que respeitam as leis, no bojo da circularidade do social. As relações dos indivíduos e leis seriam de submissão. A esta apresentação tem a ver com o pensamento jurídico. Dentro desta estrutura biológica, a anomalia seria a infração à lei natural. O patológico e o anormal é o que tomaria distância da lei. Para prover critérios de demarcação entre o normal e o patológico, todas as ciências tomam as leis como performance do real. À relação entre indivíduos e leis, chama normalidade, o que está dentro da norma; e anormais, as fora da norma. Donde se conclui que saber, também está vinculado a este mesmo jogo de relações. Canguilhen alerta para o grave problema, que é o imutabilidade dos indivíduos.

As leis, ao seu modificarem, praticam uma biologia de exclusão e não de inclusão. E qualquer tipo de biologia que partir deste princípio, provoca exclusões, como se a doença fosse uma violação do sistema. O anômalo se transforma em aberrante, e aqui se caracteriza o que sai da vigência da lei natural. Canguilhen se pergunta: donde tira a biologia este conceito, ou seja, este princípio de normalidade? A biologia tira o mesmo, da maneira de como o homem funciona em sociedade, ou seja, nas organizações sociais, onde existe um discurso de poder jurídico, que gera autorizações e instruções, assim os biólogos fixam este método e desenvolvem uma biologia igual à estrutura social, ou seja, produzem instruções. E donde os juristas tiraram, esta performance do real, tendo em vista o que é e o que não é?

* CANGUILHEN, Georges. Sobre uma Epistemologia Concordataria, Texto citado por Pierre Bordieu in "El Oficio del Sociologo, Buenos Aires, Siglo XXI, 1975.

Os juristas copiaram a natureza. Canguilhen nos dá uma descrição da natureza tomada do social.

Freud pergunta: por que o social está organizado assim? Cria neste ludus, o jogo do entendimento do ego e o superego, movido a sentimento de culpa como produto exímio da castração dos instintos (de morte, de incesto). Se isso surge da observância do social, tomando-se a unidade indivíduo, o discurso jurídico é efeito da natureza do homem. Aqui há quebra e torção geradora de nova circularidade.

O funcionamento das proibições é um externo da consciência (superego), os impulsos são controlados. E a pergunta seria, como sublimar os impulsos. Canguilhen agrega do sistema social, esta circularidade, tautológica, que se fundamentam em outras teorias, num mundo perfeito e nunca explicativo. Em nenhum caso se explica alguma coisa.

Nas ordens de propriedade, não há estrutura de pensamento, não há obediência ou desobediência. Há um vínculo de religiosidade, de dogma. Algo que não produza um esquema circular, não é vida. A vida não como um conjunto de leis naturais, ou seja um sistema de indivíduos e leis, a que o homem se adapte, leis naturais, sistema de indivíduos e leis, ou seja gênero e espécie, não conjunto de leis, mas ordens de propriedade. A natureza tem que fazer em sete dias a criação toda. Ou obedece ou desobedece. Eliminar o conceito de leis, os indivíduos se ocupam de uma ordem de propriedade. A teoria crítica não se ocupa mais de normas. Canguilhen nos diz para preocuparmo-nos com a ordem de propriedade.

Os efeitos deste nova etapa.

O Direito é a ciência jurídica, ele não se ocuparia mais de normas, e produz-se assim uma nova instância, ou seja, o objeto central natureza-lei, tira as normas do centro das atenções e gera a problemática da ordem de propriedade.

Neste primeiro intento: tiramos do centro as normas positivistas e neo-positivistas lógicas, instância dentro de um discurso, em razão da natureza do

homem. A ciência opera com os novos conhecimentos, cortando o círculo, e nestas rupturas, forma mais conhecimento, onde tudo tem forma provisória e forma convencional.

A este conjunto se chama **Ciência em Discurso**, onde não importa se há verdadeiro ou falso, se se define a verdade com relação fática.

Uma diferença entre vertente crítica e dogma é a questão do segredo. A primeira põe o mesmo em estudo e deciframento, e a ciência autoritária preserva o segredo, usa a linguagem indecifrável, só aberta para o *tratactus*, que faz em nome de si, o que o comendador irá ter após feito o aprofundamento.

Como existe nova problemática a cada nova ruptura; os estudiosos são reconhecidos se fizerem por apêndice o que quis que fosse consagrado o comendador, ou o que quis que fosse escondido em secretos. Galileu Galilei cortou com o princípio de senso de universo, e nesta ruptura aparece a série de falsidades até então existentes. Mas a falsidade é utilizada por Galileu, e desta ele parte para outras verdades. Para Canguilhem a ciência não entrona o ideal de verdade, é um caminho para chegar-se a um pólo de atração. Temos as sociedades modernas, tomando conceitos de sociedades primitivas. Esta circularidade, é da essência do homem. É uma filosofia que entende não ter valor algum na vida, a não ser o que escolhemos para nele depositar valor, é o mesmo que pensar que não há felicidade, salvo a que trazemos em nós. Então justo se nos torna, à volta às origens numa ilusória fuga de opiniões. Em suma é depositarmos todo o conhecimento e entendimento numa palavra: não conseguiremos chegar nunca mais próximos à verdade, do que chegou o homem de dois mil anos atrás.

O novo ponto de aderência.

É o estudo de conjunto de poderes, que fazem implicar relações de equilíbrio e desequilíbrio, defasagem e integração de funções.

Ao termos em mente, um jogo permanente de funções modificadas, estamos também interagindo neste inteligível, que é o social. Aqui o normal não é o

oposto de anormal. O patológico não se caracteriza pela ausência da norma, mas presença de outra norma e existência de diversos tipos de normalidades. O patológico seria o posto contraditório de normal. O ponto máximo que descreve a física.

Mas também não é invento de Canguilhen. Nos últimos anos a ciência descobriu o bombardeio eletrônico. Ela, a ciência, descobre que não há ação dos dois pólos, mas nível de moléculas donde a difusão de energia. Este átomo pode funcionar tendo em vista, a difusão da energia, e a separação das energias.

E isto é o que se passa na vida. É uma associação por escolha.

Associação das propriedades. O patológico é apenas o oposto vital do sano. recuperação do discurso contrário. Quando pegávamos o estruturamento da biologia, entendíamos que a doença conduz à morte. Ao tomarmos a física, assumimos que o patológico é uma nova organização.

Por exemplo, na questão da democracia, o patológico é o não instituído, não é oposição de desordem, com o referente ordem e caos.

Na democracia o sano é o instituído. Democracia como costado patológico da ordem estabelecida.

Canguilhen diz para não descrevermos o biológico, como o homem organizou a sociedade. Jacób, ao referir-se à sociedade, diz que a ordem de propriedades variam, não na ausência que caracteriza a exceção à lei, novas ordens de propriedades, ou seja, reorganizar-se. A vida é uma ordem de propriedades de diversas formas e não podemos pensar em normal e anormal. O homem é um conjunto de propriedades. Leibnitz e sua produção cíclica, daqui partiu Canguilhen.

Conseqüências: variam em função do contexto. Os contextos variam a ordem de propriedades. Os conceitos mentais. As formas são alteradas nas ordens vitais. Há culturas assassinas de seus membros, que chamamos as hipercivilizadas. O contexto de dois tipos não é o mais natural.

O contexto cultural.

Conceituação da vida subordinada ao cultural. Aqui há uma sublimação dos instintos.

Canguilhen: a natureza do homem é uma ordem de propriedades variáveis e os contextos sociais atuam sobre o homem e o modificam.

Ruptura epistemológica, no conjunto de propriedades. Freud se ocupa de algumas que são condizentes com suas funções cíclicas.

O organismo social atua e modifica o conjunto de propriedades, disso resultando uma ordem social modificada. A circularidade desaparece. O que isso explica? É a troca do conceito de patológico, que eram até então os dois terrores, o da loucura e o da morte, ambos centralizadores do antigo discurso. No antigo sistema, a loucura era o mais visível, leis e normalidade.

O homem tem que assumir-se como objeto da vida. A loucura vai ser incorporada. Estas leis se modificam. Por meio do trabalho em forma permanente.

Norma jurídica não é um esquema invariante. A vida cíclica depende da palavra. O homem adapta-se a um lugar dentro do discurso. O importante são as instituições capazes de conter as palavras.

A teoria crítica toma a ruptura da lei, a relação de lei e indivíduo. O indivíduo foi criação acompanhativa do conceito Nação.

A teoria crítica se desinteressa pela norma em si, não porque ela não exista, mas porque não é o centro da vida humana.

Elas fazem parte da instância discursiva que serve para proibir-se. Morte e loucura são variações.

O delinqüente não é um enfermo.

Identidade entre delinqüente e enfermo, o Direito funcionava assim. Ou seja, na forma de administração do castigo.

Crime e loucura desaparecem na ordem de propriedades. É a teoria da

sociedade que trata de explicar o jurídico. Incorpora o verdadeiro jurídico, às rupturas epistemológicas que servem para a evolução da ciência.

O centro da circularidade não é o "homem - sujeito de direitos" mas a ciência em discurso, já que o sistema de poder está centrado na palavra, que é a garantia da verdade, ordem determinada da palavra. O que garantia o funcionamento da sociedade era a dogmática. Os lugares dogmáticos no império romano. Cangui-lhen: o que serve para distinguir o louco do criminoso? A figura do curador. O Direito faz a mesma função da dogmática, isto é, tranqüiliza, dá segurança de não haver crimes.

O Direito e a Política nos servem para discutir sobre o autoritarismo. Os problemas jurídicos servem e geram efeitos tranquilizadores da dogmática. Para isso se usam vários sistemas, Kelsen na coerência absoluta, redefine as contradições e fabrica justificações. Se atua sempre dentro do marco das discussões jurídicas, ou pode, dependendo do direito nacional, internacional.

O que o homem comum pensa?

A teoria crítica modifica as relações. Há que se ter cuidado com a aparência de liberdade. O que importa neste fazer-se, é que quando todo mundo fala em direito, a gente acredita que há democracia. Nossa valorização está no nível "de se pensar que", quando há espaço para discutir-se o Direito, há democracia.

E se mantendo a discussão, mantém-se o autoritarismo.

3. QUESTÃO EM KANT

Kante não é um renovador da antiga filosofia. Não renova as teorias mecânicas nem as teleológicas em sentido exclusivo. É verdadeiramente nova, não simplesmente renovadora, não sendo parecida com nenhuma anterior, tendo um caráter novo, distinto.

A filosofia é segura quanto ao objeto e a diferença das demais ciências, e só assim tem seu campo assegurado e seu lugar. Esta posição só Kant deu à filosofia.

Antes de Kant, a filosofia queria ser a explicação das coisas, o esforço para serem universais e traçavam os filósofos um quadro completo, que compreendia todas as coisas e todas as realidades. Não existiam ciências particulares, por isso era fácil o domínio, pois as províncias estavam sem dono. Mas quando as ciências foram sendo delimitadas em seus espaços, pareceu ser o império da filosofia uma usurpação. A dupla existência apareceu, quando ao lado da filosofia da natureza procedente da metafísica, se apresentou a física, independente de toda base filosófica e fundada só na observação das coisas. Que faria a filosofia da natureza sem os auxílios da física, já que ela investigava o fundamental? Era o que a filosofia especulava. A física gerou a convicção de que só se poderia conhecer algo por meio da observação precisa e exata.

Se a filosofia se presumisse mais autorizada que a física, contradiria as afirmações da mesma, estabeleceria uma série de idéias sem fundamento algum, sobre objetos da física. Seria o obscurecimento da experiência, e seria prejudicial propagando o erro. Com todas estas objeções, levantaram-se as ciências físicas, contra a filosofia, assim fortalecidas, aumentaram o valor do trabalho e resultados alcançados. A filosofia não se segurou mais, e caiu. Na idade média estava sob tutela, a teologia ocupava seu lugar. Com a Reforma, as ciências particulares cresceram a tal ponto, que a filosofia, ou fundia-se com as mesmas, ou dobraria-se às

necessidades do tempo. E assim houve relação entre experiência e especulação, que foi importante por estabelecer a tendência dos novos sistemas científicos.

Bacon nos diz que chegou o tempo das ciências de observação e indução, principalmente a física que observa a natureza especial dos objetos.

Passou ao campo das ciências exatas, sendo seu guia e instrumento, ou seja, seu método. Ao buscarmos o gênese das relações sociais descoberto o bombardeamento dos átomos e a não inclusão dos pólos opostos, mas dos níveis de átomos, estamos ainda usando a física, só que nuclear, para questionarmos os níveis de instituições ou conjunto de propriedades. Não há ação dos pólos, mas níveis de moléculas, para a conseqüente difusão de energia, que se observou pelo bombardeio eletrônico.

A filosofia aqui, fica sem objeto especial, e acaba por dirigir as questões e os objetos da ciência experimental, ou investigando com elas no campo empírico ou (mais fácil) recolhendo os frutos alegados para dar forma exequível ou forma total e enciclopédica. Bacon, que tinha espírito legislador, deu às ciências experimentais os auxílios e recursos que necessitavam. De imediato não queriam e nem precisavam da filosofia, ou de seu auxílio. As ciências experimentais, tinham forças suficientes e se estabeleceram sobre seus próprios pés, e o realismo (nome da filosofia neste tempo) não existia mais, e as ciências estavam determinadas, em matemática, física e história. A filosofia realista não teve outro jeito que passar por inteiro às ciências experimentais, porque o princípio fundamental exige que se dê a explicação das coisas por meio da experiência.

Mas não sucedeu assim com os adversários dos realistas, os metafísicos dogmáticos. Estes indagavam o conhecimento das coisas por meio do conhecimento puro, e constituem sistemas que são de natureza diferente à das ciências experimentais. E assim apareceu a oposição e o que se estabeleceu entre o pensamento especulativo (que parte de certos princípios e o pensamento empírico que pretende a explicação exata das coisas).

As especulações que se estabelecem no entendimento puro sobre a natureza e essência das coisas tem que ter sua prova definitiva na existência mesma dos feitos. Mesmo que não se obtenha esta prova, a metafísica recebe um contratempo: e a questão se põe a favor da observação empírica.

Muitos contratempos. Descartes: sua metafísica não resiste à prova dos feitos demonstrados, porque contradizia as leis que Galileu e Copérnico demonstraram. Leibniz tentou tirar a filosofia desta e ser mediador entre a metafísica e a experiência e especulação.

Quando Descartes reconheceu a verdade do sistema de Copérnico, por sua metafísica, estava fora das condições possíveis que houveram permitido compreendê-lo. A debilidade de seu sistema se mostrou evidência. Dada a maneira de como Descartes entendia (por sua metafísica) a essência da natureza e da matéria, nunca aceitaria o movimento dos corpos e a lei de atração de Galileu. A metafísica queria pensar só em uma maneira matemática, como o entendimento puro e como se as coisas no mundo não fossem mais que quantidades abstratas. A filosofia era pensar em ordem matemática. Nenhuma verdade valeria se não estivesse constituída como $2 + 2$ igual a 4 . E em geral não ter por certo e evidente senão os princípios demonstrados de uma maneira matemática. A filosofia de Spinoza foi chamada a aperfeiçoar a física cartesiana. Para realizar de uma maneira sistemática, a necessidade com vontade e força de espírito. E com suficiente serenidade para suportar a oposição do mundo inteiro. Fundou uma teologia geométrica, uma moral geométrica, e negou tudo o que não se acomodava a este critério. Sua metafísica parecia imutável, matemática e imóvel. Importam os artistas. Importam os juristas, importam os físicos. Ele dizia que queria estudar os fatos humanos como se fossem linhas, superfícies e corpos. Tudo o que na vida humana não tivesse linhas, superfícies e corpos estava fora da metafísica de Spinoza. Assim estava fora o dito, que a realidade do feito é o regulador da experiência, cominando numa maior ciência experimental.

Neste ponto está a metafísica dogmática, tão afastada das ciências em

píricas, que quase poder-se-ia dizer que der, e as relações de Ciência Direito e Súditos, estando aqui no terceiro poder, a diluição das forças ativas, no social. Unem-se princípios teleológicos com os mecânicos.

Também unem-se o sistema das causas eficientes com o das causas finais. É explicado primeiro a natureza dos corpos inertes, e este último explicava a dos vivos. As oposições, orgânico e inorgânico, físico e espiritual, mecânico e moral, foram resolvidos com o conceito de continuidade no mundo gradual e uniforme das forças vivas e ativas. Mas faltava muito para que a metafísica fosse confirmada nos pontos e afirmações pela experiência. Ela passava de seus limites e concluía nos conceitos de uma teodicéia a que não pode alcançar uma experiência. Todo o que alcançava o campo da experiência, se aplicava à metafísica de Leibnitz, e estaria ela própria aberta à sua reforma pelas objeções e feitos da experiência mesmo. Por tudo se descobre as relações que tem com a ciência, as ciências. Até sua forma exterior nada tem de exclusivo e fechado, foram estudos e não um sistema fechado e nas ciências exatas fez-se descobrimentos novos, e na filosofia novos ensaios. Seu modo de filosofar era o de pôr sempre em contato a especulação com uma multiplicidade de observações de todas as ciências possíveis que em verdade não perdeu de todo seu aspecto dogmático, foi porém moderado e comedido ele mesmo sendo o laço de união entre metafísica e experiência. Só durou enquanto ele mesmo era representante de sua filosofia. Estava inerente na Escola da filosofia que esta inspiraria maior extensão, alcançando uma forma mais acabada e sistemática. E ao se pedir forma ao sistema, e pela estruturação sistemática exigir novamente a filosofia como ciência particular (organismo que por si não existe), esta reforma só poder-se-ia fazer, separando outra vez a metafísica da experiência e o conhecimento especulativo do conhecimento empírico, e isto Cristian Wolf o fez. O que Leibnitz fundiu, os wolfianos puseram de acessório e complemento, que foi parar em devida oposição. Estes discípulos tiraram da filosofia Leibniana o espírito e gênio dele, e deram com o auxílio da matemática uma estrutura sistemática (século passado na Alemanha) as esferas de ação foram cátedras, e os maestros da escola da filosofia, que Kant chamava de Wolfianos. Sua importância é a de ter separado a meta-

física da experiência de pô-las uma ao lado da outra, feita a relação de ambas e sua comparação. Kant realizou esta comparação (influência de Wolf), entende-se com comparação, a relação que existe. Aqui há o ponto lógico da transição entre Leibnitz e Kant, ou seja a metafísica se apresenta nela como conhecimento racional ou especulativo da essência das coisas ao lado da doutrina da experiência. Havia uma física racional, outra empírica, uma psicologia racional, outra empírica. A ciência existe dessa dupla maneira debaixo da forma metafísica e forma empírica. A primeira (a metafísica) é estável permanente, e na empírica, mutável e progressiva.

Com o aumento das observações, a experiência abria espaços, ao passo que a metafísica em situação atrasada quanto às ciências experimentais, e a cada dia diminuía sua importância.

Filosofia dogmática e crítica.

Assim era antes de aparecer Kant. A filosofia queria ser uma explicação das coisas, e o mesmo pretendiam as ciências experimentais, que corriam paralelas. Ou a filosofia abandonava seu lugar e passava às ciências experimentais, como no realismo inglês, ou ficava em oposição, e frente às ciências experimentais (como ciência especulativa metafísica) e morrer como na Alemanha (Escola de Wolf). Ao perder o caráter de ciência independente, pareceu que a filosofia estaria assim para sempre.

Só existiu um caminho, o jogo de cintura de assumir o irremediável fim, e conseguir uma existência segura e indiscutível. Seu posto será firme desde que se destinga das outras ciências quanto a seu objeto, e que este seja tão efetivo quanto das outras ciências exatas.

Como seria isso possível?

Só quando se encontre em posse de um objeto que não é das outras ciências, que nenhum possa investigar e por sua vez que não seja menos evidente que qualquer outro objeto das ciências exatas e das ciências e das investigações empíricas.

Pergunta: Existe um feito que, seja reconhecido como efetivo pelas demais ciências e que não seja estudado por nenhuma delas? Aqui é o ponto de vida e morte para a filosofia.

E existe.

Consiste este nas mesmas ciências exatas: As matemáticas explicam as quantidades em espaço e tempo. A física os fenômenos da natureza, e a experiência científica em geral os feitos existentes. Estas mesmas explicações (espaço e tempo, fenômenos, feitos existentes) representa já a existência de um novo feito, e este é o **feito mesmo** da explicação científica.

- Para o matemático, a figura
- Para o físico, a experiência mesma em geral.

As ciências exatas não podem negar a existência efetiva que tem, coisa na qual consiste a importância e que causa o progresso diário e o aumento de sua influência. E seriam estes feitos os únicos que necessitam explicação? Não é necessário, pois, uma ciência que tenha por objeto a explicação destes feitos: Uma ciência que considere como objeto seu: A matemática, física, experiência, da mesma sorte que as matemáticas consideram a quantidade, a física os corpos e a experiência as coisas em geral? O que é que a matemática, física e experiência se explicam para si mesmas? Se não fazem isso devem fazer, pois, deve haver algo, que esteja em relação com as matemáticas como esta com as quantidades, com a física como esta com a natureza, com a experiência toda, como esta com os fenômenos.

Pois esta ciência nova e necessária é a filosofia. E assim, a luta entre metafísica e experiência, filosofia e ciências particulares, desaparece para sempre. Pois que a luta existia, quando uma e outra, discutiam sobre o objeto que investigavam.

Importante: E ao desaparecer a causa, desaparece a disputa.

Diferença entre filosofia dogmática e crítica.

O olho que contempla um campo, recebe objetos refletidos e imagens, mas não vê a si próprio. Se existisse um outro olhar, que observa e determina o ângulo visual, olhando o olhar que olha o campo, abarcando os horizontes do olho dogmático, este terceiro olho é um lugar superior, e sua compreensão vem de seu ponto de vista. O olhar dogmático não pode ver a si, nem à crítica sobre si.

A filosofia é o olho cujo objeto são as coisas.

A filosofia crítica é o ótico, cujo objeto é o olho, as imagens das coisas no olho, a vista mesma.

O olho comum vê dogmaticamente.

O ótico vê criticamente, pois conhece a estrutura do olho, as leis da reflexão, e diferença entre imagem e espelhismo (círculo da biologia).

A ótica se relaciona com a vista, a acústica com o ouvido, a filosofia crítica com a dogmática, ou filosofia em geral com o conhecer.

A filosofia de Kant, domina um campo maior, num lugar superior.

Deve ser explicado o feito do conhecimento humano: apresentadas as condições sobre como ocorrem, e estas condições, são objeto da investigação crítica e precedem ao feito do conhecimento. Condiciona o condicionado. Estão antes de to do conhecimento efetivo, com seu plus necessário: A este plus se dirige o ponto de vista canciano. A filosofia crítica é transcendental são, por sua vez, estas condições. Os filósofos da antigüidade tratavam em profundidade a questão do conhecimento humano.

Spinoza, a perfeição do entendimento.

Malebranche, o conhecimento da verdade.

Locke, o entendimento humano.

Leibnitz, novos ensaios sobre o mesmo objeto.

Wolf, a faculdade do entendimento humano.

Hume, a faculdade do entendimento humano.

Kant, rompe, é diferente de tudo e de todos.

Sua teoria do conhecimento tem um lugar notável na filosofia moderna. Os filósofos dogmáticos fizeram uns ensaios sobre o conhecimento humano, e experiências. Kant não escreveu ensaios, estava muito seguro de seu ponto de vista. Acabou o que seus antecessores começaram, apartou-se do caminho deles, para um completamente novo. Os outros não explicaram fundamentalmente o conhecimento mas o pressupuseram.

Para os realistas o conhecimento estava para a experiência, conversando as impressões sensíveis que se repetiam. Para os metafísicos o conhecimento ficava adstrito ao conhecimento racional, nas idéias inatas, nos princípios, axiomas fundamentais de todo o conhecimento.

Para abstração de si, com estas suposições, poderiam ser explicados os conhecimentos (o que não ocorre).

Nada explicam, porque não são fatores de conhecimento, mas factum de conhecimento. E isso não viam os dogmáticos. Só Kant.

O ponto de vista transcendental: O feito do conhecimento, ou não pode ser explicado, ou só o é pelas condições que o precedem, que portanto não são conhecimento no sentido empírico nem no metafísico.

Necessidade.

São novas, já vimos, mas isso não é sua necessidade.

Kant quer investigar as faculdades de conhecimento. Com o que? Com suas próprias faculdades de conhecer. E isso não é contraditório? Não busca o conhecimento que está usando? Hegel, o critica como insensato nadador.

Kant continua e pergunta: Que movimento faz o espírito humano. Que atividade põe em exercício o conhecer? Que faculdade são as que atuam no conhecimento?

Consciência. Conhecer. Antes conhecíamos sem saber porque.

É isto é um adiantamento. Porque eu, para conhecimento das coisas, não tenho necessidades de compreender e estudar as faculdades de conhecer?

A filosofia crítica é a ciência do conhecimento efetivo. Ela é exata e necessária como as outras ciências. Tem caráter necessário e novidade. Existiram assim Copérnico na astrologia e Kant na filosofia. Copérnico deu o primeiro e verdadeiro ponto de vista desde o qual a astronomia deveria estudar o movimento dos corpos celestes. Kant o verdadeiro ponto de vista para os fenômenos e as coisas.

Ambos: Princípios da explicação dos fenômenos, nas condições da natureza humana.

Kant: O que destruiu-se não levantar-se-á, o que fundou não perecerá, assim estabeleceu uma reforma que poucas se assemelham em toda história da filosofia. É o início da visão sintagmática.

4. O HOMEM ESTRUTURAL

Ele tem uma atividade mental. Sua imaginação é o modo como ele vive mentalmente a estrutura. Nessa sucessão articulada de certos números de operações mentais, está o ser.

Para reconstruir um objeto, de modo a manifestar nesta reconstrução as regras de funcionamento, o que Kant fez na filosofia crítica, dita transcendental, se dá pela reflexão, ou poética. Em ambas, o texto é fechado, acabado.

A estrutura é o simulacro do objeto. É ideológico, é dirigido, é interessante, pois ao se imitar, aparece o invisível, o mágico, não inteligível no objeto natural.

Dissertações "fait divers". É imanente aos tempos como as dissertações por osmose, por recorte de frases, por bordado intelectual. A memória se torna curta, imanência e estrutura fechada. Sua função é a de reconhecer a raridade. Tem civilizações, como a da China, que teve uma poderosa dinastia reinante, a do Chao-meng, que tinha a faculdade de degradar os que honrava. Esta raridade do social chinês, fica vivo, inteligível na visão estrutural.

Para não ficar neutro, dentro dos métodos do pensamento, há dois excessivos, ou se cai na ideologia, que é permeável à história pela retórica ou se poetiza, num real finalmente impenetrável, irreduzível, aqui podemos captar o sentido inalienável das coisas.

Entre ideologia (retórica) e poética não há síntese.

O parâmetro da intelectualidade, antes da ordem de propriedades, era a capacidade de síntese. Na ordem dos sintagmas (grandes unidades significantes) a síntese ocorre com a apreensão de totalidade dos jogos de forças que atuam e granteam em posição flutuante no social.

A palavra (ciência em discurso) é capaz de conferir uma totalidade, pelo caráter mutante de seu ser. Mas ao penetrar no objeto, como o bombardeio eletrônico, a palavra não é usada pelos polos negativos ou positivos. A física o entende, e a classifica entre os níveis, ordens de propriedades.

Tudo o que anima o social, depende deste poder instituído (o poder da palavra). Ocorre assim: a instituição que tem poder, utiliza o mesmo como quer, mas quando quer dar poder diretamente a outra ordem de propriedades, é inútil; esta nova ordem de propriedades que quer poder, poderá utilizar o discurso para a própria busca do poder. É assim que age o poder nas ordens de propriedade. É preciso poder, para conceber o poder. E armazena-se poder só para si.

Não há totalidade em um nível, mas se capta energias, de níveis em diferença. Ou seja, ao penetrar no segredo das coisas, respeita-se o peso de sua massa. A isso eu chamaria ser "acessível ao poder", que é uma coisa que é feita sistematicamente, mas sempre com cuidado. O que caracteriza essa acessibilidade, é um rompante controlado e uma quietude controlada. O objeto é tanatos. Nestes momentos de poder, o mundo das coisas comuns não existe. Só há o imprevisível e o inesperado.

A ideologia, e também o contrário são comportamentos mágicos, fascinados pela dilaceração do mundo social. A sociedade precisa da cultura, que é a continuidade, o mal estar na civilização. Qual o caminho a seguir?

E se reconciliássemos, o real e os homens? A descrição e a explicação? O objeto e o saber?

Como suprimir a barra de oposição paradigmática para se obter um sintagma estranho, descoberto pela retirada de censura estrutural? É uma aproximação do sonho, que é o produtor ou utilizador de jogos de palavras. Esta é a viagem aos níveis estruturais, ou "ser acessível", que significa tocar o mundo que nos cerca, moralmente, não desmantelar o social até este sumir. E ao mesmo tempo, o poder ao ser acessível aos níveis, não deve estar "disponível", que significa que o poder propositadamente evita esgotar-se a si e aos outros. Sendo metafóricos, estamos en-

trando num tempo de acréscimo. Mas brindamos a retórica, que é recuperação discursiva.

Contra a doxa, reivindicaremos um sentido, já que o sentido é produzido pela história e não pela natureza, contra a ciência (o discurso paranóico) é preciso manter a utopia do sentido. A Semiologia tenta ser ideológica, e é policiada.

Os arlequins, cores vivas, pantomimas, máscaras, vivacidade retórica, é uma desobrigação, com o conteúdo social ou histórico da obra. O carnaval desmonta o mecanismo da subversão aguda das relações cívicas, sua mística.

Há uma irreverência viva, no pensamento marginal. E pelo estilo, temos um jeito de escapar das motivações secretas de uma obra, porque não dizer, do profundo se é nossa ideologia, e do profano, se não o é. Pelo estilo, somos desculpados de tudo, até da reflexão histórica. É bem mais fácil para um criador, criar um estilo, que se descoberto pelo sistema, como produtor de sentidos duplos. Como isso acontece? Não se toma mais contato com o fundo real da obra, é o que ocorre com a democracia, ela vive enquanto vive a lei, e se discutem os direitos. Estilo, retórica, vanguarda, estão saturados e transbordam, pela evasão. Não pode haver desconstrução. De pensamento anciano, a arte extraía da natureza apenas a matéria prima, antes do olho crítico. Após, desde o renascimento, começa a partir das experiências dos sentidos e se põe a serviço da natureza. Ou seja, ela é captação da mágica. No primitivo, emanava do espírito e fazia uso da natureza. Era a era anticanciana na arte. Por detrás do artifício da linguagem ideológica, há a tentação de fazermos a coincidência, que seria o ideologismo, isto é, a abertura à história.

Na raridade do social, há uma causalidade aleatória, uma coincidência ordenada, que acaba por recobrir uma zona ambígua, onde o acontecimento é plenamente vivido, como um signo cujo conteúdo é no entanto incerto.

Numa teoria crítica do direito, a idéia é deixar de fazer literatura e recuperar o natural, do sentimento de culpa, tendência à morte e ao incesto. Tudo

no mundo da significação, não no mundo do sentido. Na literatura existe uma ordem formal, onde o sentido é ao mesmo tempo posto e desiludido. Era a era da dogmática e da pré-crítica (marxista) instantes de claro e escuro. Mecanismo de recuperação do discurso. O dogmático agia com a crítica, como com um pisca-pisca agora sim, agora não. Não dava o poder, mas recuperava-se discursivamente e ascendia na meta-linguagem. Era uma crítica vassala.

Numa nova crítica, o círculo da mundinidência é rompido, como centro em si. O natural e primitivo da norma e sua inerência ao homem, geram nova circularidade, onde olhamos a sociedade como presente antes do Estado, e o jurídico como mecanismo para o homem-indivíduo, criação do social.

O mundo jurídico positivista, assemelha-se a uma concha fechada em si, com uma função histórica definida: Ele tem que preservar no seio da sociedade contemporânea a ambigüidade, do racional e do irracional, do inteligível e do insondável, dirigindo pela lógica do saber proposicional, que elege auto referentes, da lógica sintérica a priori.

Com referente semântico na lei positiva.

O homem convive tranquilamente com os signos, ele precisa mesmo que sejam signos de conteúdo incerto. É o mundo "como se", de que Kelsen em 1964, aludiu à ficção da verdade. Assim ela pode apoiar-se na cultura usando um pouco de racionalidade. Assim se habitam os segredos da existência, onde tudo é mudo, vigiado, pouco compreendido.

O pensamento comum racional, se preocupa com isso, e assim se torna acessível, acessível sem saber. Se preocupando ele se agarra a qualquer coisa, na busca pela verdade. Uma vez que se agarra a algo, é provável que se esgote ou esgote a quem ou o que estiver agarrando. É uma espécie de vampiração.

Já o pensamento marginal, não é acessível, e não se prende a nada, ele usa o mundo com parcimônia e ternura e não considera os referentes semânticos de sentido, do saber proposicional, ou poder instituído. Essa intimidade do pensa

mento marginal, esta cumplicidade como diria Warat, com o poder, o faz inacessível ao mundo. É o poder laico da libido satisfeita dos marginais.

Pela dialética, o positivismo enche-se de conteúdo, e pode ser sutilmente conhecido, se nos atermos à leveza de condições de suas justas funções. O importante é não sobrecarregar os conteúdos. A formalidade exigida, não é vertente de verdade.

O medo é que dois poderes onde se põe muitos significados, tenham verdades com pesos e medidas diferentes, e a compreensão recíproca é difícil. E para garantir a mesma opinião é usada a dialética. Estas contradições, onde a verdade apareceria como filha da discussão e não da simpatia, cerca a ciência, que é arborecente, mas delimitada pela universidade. Pode-se falar tudo, mas dentro da universidade.

O sistema homeostático, é o sistema cuja função não é comunicar um significado objetivo, exterior e preexistente ao sistema. Mas criação de equilíbrio de funcionamento, uma significação em movimento.

Os sistemas de estrutura, são mais interessantes, ou mais complicados, se são derivados de sistemas (eles próprios significantes).

As dissertações, seriam um acabamento deste discursos, pois, dando respostas constantes ao que é proposto reduz-se assim o espaço. Poucas obras são realmente acabadas, e não se apresentam como uma pergunta inteira. O que se entende por acabar? É deter no momento em que ela vai justificar alguma coisa, no momento em que a pergunta se transforma em resposta. Preciso seria construir a obra, com um sistema completo de significação. Uma exposição retrospectiva de Picasso.

Qual seria a qualidade de uma dissertação?

Se ela tiver pouca distância da idéia que a fez nascer, ela é quase original.

Vejamos as idéias sobre a propriedade, que é a vertente do capitalismo,

e onde o comunismo sobrecarregou de social. Essa sobrecarga impede de ser delicadamente sensível a todas as variações de condições, pelo tempo, que se assume as justas funções da sociedade. Esse hermetismo diante do conceito propriedade, não deixando a história intervir, é incômodo hoje, diante da apreciação do social perfurando tudo.

Numa estrutura, o pensamento atravessa tudo, plenamente, sem consciências parasitas que lhes dê cores vivas da subjetividade, e corre de encontro da alienação e da massificação. Tudo cresce em conteúdo linear, mas não em profundidades, se amortece a diacronia, só vendo vedete a sincronia.

Conflito: declara-se nulo, com conteúdos densos, ou se incorpora a uma visão mágica?

O que seria o real? Se assumirmos não conhecê-lo realmente, sobre o efeito do real, o efeito das funções, o efeito dos fantasmas, que seriam do mundo físico, social e cultural.

A existência do conflito é necessária, pois este conflito é a avaliação de cada ato. É a necessidade de viver em questionamento. Há um grande esforço para chegar a este conhecimento; não é dado de mão beijada. Não é apenas entregue. Se tem que lutar consigo mesmo para isso. E ainda continuar luminoso.

A maioria dos cientistas passa de um modismo intelectual a outro, levando-se em conta o poder, o talento ao escrever-se e o estilo de fazê-lo. Sem questionamentos. Já o pensamento marginal, ao contrário, avalia cada ato, e como tem um conhecimento íntimo de sua cumplicidade com o poder, procede sabiamente, como se cada ato, fosse sua última batalha intelectual. Sua dança de poder. Há nisso muita vantagem do pensamento marginal, sobre o acadêmico. É que o pensamento marginal dá a sua última batalha o devido respeito, pois sabe lidar com a tanatos. A viagem sem volta. É mais que natural que se último raciocínio, seja o que há de melhor nele. Estas forças que atuam no pensamento marginal são imprevisíveis e assombrosas. Além de cúmplices do poder. O pensamento acadêmico é tímido.

Não há continuidade no pensamento marginal, é um ato de poder, uma

dança, que trás em si uma estranha felicidade em se agir com o pleno conhecimento de que "este" pode ser seu último ato.

A continuidade não torna ninguém feliz, nem poderoso. Os atos aqui não podem ter discernimento, o poder, a força compulsiva que tem os atos de um intelectual, que sabe que está tramando sua última batalha na terra. Decifra-me ou te devoro, eis o segredo.

Só com este pensamento marginal se poderá jogar o jogo de poder nas ordens de propriedade.

Nem o realismo é realismo, pois está submetido a uma inferência, pois escolhe-se tal inferência e não outra. Não se distribui bem o saber. Supõe-se que o realismo tenha uma verdade mais bruta e indiscutível, ditas de interpretação. A inferência desenvolve-se no plano dos sentidos, ou particularidades das substâncias (as palavras). E aqui há os arcabouços do descontínuo, da seleção, da categorização e lógica especial.

Por exemplo se tento recortar do saber o neopositivismo lógico, mesmo assim tem os arredores de Hume, de Aristóteles, e estes sentidos nascem menos de sua relação com outras palavras. Voltamos assim, na sincronia plana. É nesta zona, de significação primeira, e segunda que se aloja a criação, a literatura, a arte. Mesmo se usando a lógica deôntica. A literatura é constitutivamente irrealista, é onde a consciência e os arredores atuam. Uma criação só pode existir, entre os dois níveis. O paradoxo: A mais irreal e a mais verdadeira, porque sendo essencialmente linguagem, é limitada pelas palavras que tem poder absoluto e improvável. O infinitamente rico do jurídico é contratado ao lado das falsas racionalidades da linguagem.

5. ESCRITURA

A escritura, em uma dissertação, é sem profundidade, permanece na superfície do objeto, percorre sem privilegiar este ou aquele argumento, tal ou qual de suas qualidades.

A poética é a violação dos abismos. Sonhos sobre o segredo.

Na escritura, as palavras pintam o objeto, cadeia significada que não esgota nada e nunca.

A poesia é uma explosão, escavação, função armada em face do objeto.

Pelo poema se procura no cerne da substância, um nome ambíguo que o resume.

A visão lógica do positivismo, não compõe em profundidade, pois não tem um cerne sob a superfície, a minúcia da descrição da lógica normativa, é artesanal como no direito natural, que adicionava qualidades em função de um julgamento implícito (soberania divina).

O positivismo ao romper com a visão romântica, e impor o império da norma positiva, o objeto não é mais uma profusão de sensações divinas, como no direito natural, não há mais símbolos, a norma se positiva pela coação, tendo em vista a privação de um bem, obedecendo-se à validade e eficácia. Promove-se a norma, mas fica-se na superfície, e não havendo profundidades, os juízos parasitas não pululam.

É criado um objeto científico, esgotado logicamente. A crítica, vai para uma visão, onde não está esgotado o espaço, e onde a resistência não foi golpeada. A linguagem se retira do investimento feito no positivismo e abre para novo núcleo. A cultura está sendo protagonista da morte. Busca-se então explicações que partem do indivíduo, como o faz a psicanálise. Nem a poesia, nem a eloquência são

importantes ao jurídico. Assim o objeto científico nasce sem herança, ligação ou referência, e não presta contas a não ser à experiência (ciências experimentais) e à norma vigente (positivismo). Em nome da racionalidade. Tornou-se a ciência rigorosamente fechada na ordem, sugestiva a si própria, não havendo vaga para a substância. A condição geral da norma, dos signos, era "estar" obedecida a circularidade dos órgãos de criação da norma. Retirado do jurídico a função e a substância do natural, racionalmente começa a nova lógica. Tudo é absorvido pela racionalidade. A norma é feita de proposições verificadas logicamente num sistema de normas positivas.

O objeto da ciência jurídica, não é a punição em si, não é o punir, mas se fixar no inconsciente coletivo, como norma de conduta desejável. Senão ser-lhe-ia tirado a vida, a liberdade ou a expectativa de um direito.

6. A RUPTURA KELSENEANA

A sentença se destina além, no momento de cumprir a lei, ela fica objeto criativo, permanece como ponto de órgão enquanto utensílio até a vontade final do juiz, que podendo ser levemente intempestivo, transforma a lei em execução, no espaço social. A função da lei, seria ilusória, e a atividade judiciária seria a real, e sua humanidade começa pelo uso do órgão todo. A substância sofre um desvio singular, a não massificação, robotização, pois o judiciário é sinestésico, tem a figura do juízo que é a sensibilidade romântica do homem. Aqui, neste estágio, dá para estabelecer uma substância, na medida em que o julgamento para ele não é racional, mas táctil, que vai além da lógica positiva da norma, arrasta o juiz para uma experiência vital (de apetite ou náusea).

A promoção do racional lógico impõe sacrifícios de todos os atributos do justo e do injusto. E há um descrédito ligado a esse modo de visão.

O positivismo e o neopositivismo não produzem impulsos existenciais.

A lógica não produz impulsos existenciais da execução.

No neopositivismo não se permite um extravasamento do positivo, pelo eminente, ele corta o positivo de seus substitutos (analogia, doutrina, usos e costumes). É um basta ao naturalismo.

Usa de metáfora, quanto à Norma Fundamental. Como se usa a estrela Polar que é o ânimo, inspirador do poder. A apreensão neopositivista, não funda correspondência com o real, nem reduções, somente simetrias. Deus é arquitetura. A familiaridade orgânica da Idade Média entra em evaporação, e não temos mais ordens divinas. A Filosofia retira as entidades Teológicas, a ciência delimita os objetos e os cria pela observação, e não há como haver relações superficiais entre o justo e o injusto, é retirado do Direito a possibilidade metafórica, corta-se-lhe a rede de formas e estados analógicos que era o campo privilegiado da arte (oratória) e desenforma-se o mitológico como poder nas ordens de criação normativa.

O mais difícil do naturalismo (visão de escolha). Há na escolha arbitrariedade, é a tentação do singular e global que liga todas as ligações metafísicas do objeto (norma). O positivismo, retira este envio a Deus, e a qualificação passa a ser no espaço legal, validade e eficácia, em nenhum caso analógico.

O objeto do naturalismo, era ideológico, unilateral, a minúcia dos querubins, serafins e entidades entre o céu e a terra; os materiais de consulta postos em prova, eram bom senso, justiça, bem comum, se a sensação visceral de pertencer.

Tudo era de uma superfície, ou seja, brilho, aristocracia, divindade, justiça.

A arte fixou o espectador, não dando lugar ao rebate íntimo, ela foi dogmática, comunicativa, passou de prospecto, ao projeto. Em cena, o olhar turista, que viaja e não entende, e não manifesta interesse pelas questões políticas da arte sacralizada nas igrejas.

Da mesma forma o jurídico sacraliza os estereótipos. A ciência atua fazendo o contato entre as Ordens de Propriedade. Ela está acessível em termos, quando vai de uma unidade significativa a outra. Hoje ela se fortalece nas passagens translingüísticas, sendo sempre poder.

Por não se prender a nada, a ciência não desfigura o objeto, ela está em perfeito equilíbrio com tudo o mais, e se assim não fosse, a ciência se tornaria sem significado.

A ciência, neste sentido marginal deixa pouca coisa ao acaso. E ser dogmático nesta instância de poder, é um dos atos mais notáveis que o homem pode praticar. Todos os dogmaticos são poderosos e com rompantes de pensamentos marginais. De fato, ele tem que ter poder de saída, para poder suportar os rigores do dogma. Porisso chamo de dança, esse poder pessoal. O mundo do segredo dos atos, sentimentos e decisões precisas, é infinitamente mais eficaz, que toda a conflitante e crítica democracia. O dogmático se mostra e se esquia no momento exato, atuando nas Ordens de Propriedade. Ele é propositadamente disponível e não disponível.

7. SABER

Se podemos conhecer a realidade ou não.

Em princípio, há problemas do tipo alucinatorio, que fazem crer que veem algo, e não vê nada.

Podemos conhecer a realidade? Há várias linhas de respostas. Uma delas é a que diz sim, a partir das experiências, não as subjetivas, e sim as intersubjetivas. Para o idealismo a realidade composta de fenômenos, os outros tem acesso aos fenômenos, que se entregavam a nós pelos nossos sentidos. A realidade para ele não poderia dar-nos conta da realidade, e só o faria por um grupo de sensações. Ou seja, pelos fenômenos, seria o que nossa percepção da realidade nos entregava. E existiram várias categorias, formas de ver a realidade. Se eu usasse óculos de cor verde, veria tudo verde. Kant: pode-se conhecer a realidade através de categorias. E as categorias principais seriam as de causalidade, espaço e tempo.

Pela lógica, se a única forma de se conhecer era através dos fenômenos, como sabia Kant, que a realidade era distinta? Espada de Occan: Eliminar a categoria fenômeno, que é incognoscível por definição.

Sobre a categoria tempo: moviam-se todas, tempo e o espaço não se pode separar. (os índios não separam) Para Kant, o tempo seria linear, sucedia-se em instantes. Pela teoria da relatividade, tempo e espaço são reversíveis. Para Kant, ir reversível. Einstein: É irreversível.

Sobre o espaço: A geometria Euclideana serve para descrever pequenas distâncias.

A geometria não Euclideana: Em grandes distâncias há os espaços curvos.

Por causa e efeito: Determinados sistemas matemáticos. Pela lógica po livalente, é a única maneira de explicar a teoria dos quanta.

O tempo e o espaço acabaram se modificando em Kant. E a causalidade também.

Só se pode conceber, enquadrando-se entre causa e efeito, e só pela cibernética, pois há sistemas nos quais não se podem separar, pois que não se compreende o sistema. Qualquer sistema auto regulado.

A causa que faz a água subir, é o objeto da queda da água.

Os sistemas complexos não se podem descrever, só em pequenos pedaços, e perdemos a forma. O sistema se modifica para responder a interferência. Sistema de retroalimentação e não de causa e efeito.

Na verdade não se pode esta eleger a causa e efeito, porque o observador influi no objeto, é o princípio de indeterminação; estatística-certas leis, incluso na física e microfísica, a causalidade está explícita, mas não é assim pelo princípio da indeterminação.

Poderemos definir a estrutura real do objeto por categorias? Como?

Há distintas opiniões, e não se pode estabelecer a verdadeira, por todas as afirmações serem auto referentes, e conseqüentemente não podemos saber a verdade sobre as teorias de conhecimento.

Teremos de encontrar uma forma na metateoria, e mesmo para saber uma teoria do conhecimento aceitável, é difícil, na verdade não se pode estabelecer a verdade da teoria do conhecimento, ou seja, se é verdadeira. Podemos sim, acertar o sistema ético.

O conhecimento é o conhecimento da verdade das proposições.

A semântica filosófica.

É a relação entre as proposições e a realidade.

Teorias idealistas, dizem que as proposições se correspondem com o mundo e temos certa intuição.

As teorias não idealistas, seriam as de correspondência, Aristóteles, que

dizem que uma proposição é verdadeira, quando esta se correspondia a um feito.

Aristóteles é refutado por Tarki.

Conceito semântico de verdade, é parecido com: A neve é branca. Uma proposição é verdadeira se corresponde a um feito. E uma proposição é falsa, quando tal estado de coisa se dá, quando não corresponde com a realidade.

A verdade como correspondência é bastante complicada.

Husserl, sustenta os grupos de proposições.

Coerência: Uma proposição é verdadeira quando está de acordo com outras que julgamos verdadeiras.

Vimos 1 - A verdade como correspondência, 2 - como coerência e 3 - como pragmática (veremos).

A verdade: sobre as primeiras proposições (2) são verdadeiras ou não?

Em qualquer, a teoria da verdade como coerência, desde que ponto de vista estabelecemos a verdade?

A verdade como pragmática: de acordo como funciona a realidade, ou seja o útil, o que permite aos outros manejar o mundo, e existe em todas as proposições, as classes: Como é útil, a utilidade é importante.

Nenhuma teoria é convincente, ou aceitamos uma teoria de verdade mesclada, e pensar que o verdadeiro é uma combinação entre as distintas categorias.

Verdade é palavra que tem um significado não muito exato.

A reconstrução plausível: gera problemas bastante sérios.

Problemas de como sabemos: Qual a fonte de conhecimento, como eu posso sustentar que conheço algo?

8. A EPISTEME

A filosofia dos espírito científico. não pode ser uma filosofia homogênea, porque ela prefere e leva em conta a relevância, ao escolher qual conceito científico deve atingir a maturidade, e qual que deve continuar na ingenuidade e no romantismo.

As discussões filosóficas continuaram parecendo confusas, porque se pretende cianamente dar uma resposta de conjunto, ao mesmo tempo que se está obnubilado por um comportamento particular. Aqui é importante o apetite.

Leva-se em conta os casos em que se é ainda realista, para sermos realistas. E positivistas no caso da escolha de ciências que são ainda positivas.

Diz-se que o matemático é ainda racionalista retendo os pensamentos em que ele é ainda cianano.

Os "já" são tão infiéis à verdade filosófica como os "ainda".

Neste contexto a pluralidade das explicações filosóficas da ciência é um fato.

Porque a filosofia fica à espreita, distanciada, primitiva? Porque o pensamento científico não a tem como mestra?

Romper o sistema de bloqueamento psíquico que é caracterizado pela técnica de segmentação, tende-se a considerar o seu ideal de identificação como uma obsessão e curar. Essa não identidade tem papel terapêutico.

A experiência da abertura só pode ser dada por cérebros que arborecem, para ilustrar a pluralidade de sentidos, despreendimentos. A instrução não pode valer, sem shifting charater em exercício, pois não se pode dar assim a experiência da abertura.

Em Science and Santy, An introduction to non aristoteliam systems and

general semantics, Nova York 1933 é o prelúdio de uma enciclopédia que encara a reforma no sentido não aristotélico de várias ciências.

A evidência é uma luz única, não tem espécie nem variedades. O espírito vive uma única evidência, não tenta criar para si, outras evidências. A identidade do espírito, no eu penso, é tão clara que a ciência dessa consciência clara, é imediatamente a consciência de uma ciência, a certeza de fundar uma filosofia do saber.

A consciência da identidade do espírito nestes conhecimentos diversos, dá-lhe a ela e só ela, a garantia de um método permanente, fundamental, definitivo. Perante um tal sucesso, como colocar a necessidade de modificar o espírito e de ir em busca de novos conhecimentos?

Ruptura entre o conhecimento científico e o sensível.

A força filosófica de um sistema está por vezes concentrada numa função particular.

Porque evitar em propor a função particular ao pensamento científico, que tanta necessidade tem de informação filosófica?

Preocupar-se pelo espaço aberto, inacabado da ciência. É a lógica não aristotélica, já que o pensamento racional demasiadamente linear sincrónico, conduz à obstinação.

O modo de não fissuramento é uma correção por meio de um não aristotelismo educado. Uma eleição das ambivalências e ambigüidades. Um desenquadramento dos hábitos mentais. Uma liberdade metafórica que toma consciência de si própria, e tem o direito de não querer mostrar-se. Assim simboliza, arboriza, o maior número de contatos, sendo a própria essência desses contatos.

A bloqueagem mental intelectual, pela não aceitação do novo, é tão ou mais nociva que a bloqueagem afetiva.

A nova semântica fornece a consciência das significações múltiplas.

As estruturas variáveis nas ordens de propriedade, é importante. As me

ta-linguagens. O pensamento científico age em instantes desarticulados e isolados que associam-se fortemente. Seriam as raridades?

Os cientistas procuram sempre dar mais continuidade à vida de sua tendência, ele procura ser mais do que todos, o mais rico de um poder de coerência temporal, ou seja, de policiamento. O medo engloba tudo. Passa por louco na maioria das vezes.

A correção pelo não aristotelismo na ciência não tira o medo. Sempre se estará verificando se o cérebro do cientista está OK.

A motivação, faz incidir sobre a idéia ou tendência à sobrevivência, um juízo de valor, isso implica necessariamente em admitir a possibilidade de negá-la enquanto injusta ou inaceitável.

Enquanto o homem considerar-se coisa, objeto, peça instrumental, de uma cadeia de instituições e normas, será mascaradamente contra esta cadeia e contra estas mesmas instituições. Se ele sentir-se criador, como um artista se sente diante de uma obra, haverá um saldo qualitativo nas relações entre estudante e objeto estudado. A condição dogmática da ciência jurídica, leva o homem a procurar sua destruição. Ele se sente fora da cadeia de instituições. O homem então é portador de sua própria morte. Isso acalma. Ele se cria. Não haverá mal estar. Ele não pode ser a negação daquilo que nega o indivíduo como produtor de seu fim (cultura).

Admitindo-se a existência do problema, admite-se implicitamente a existência de um projeto cuja incidência sobre a realidade do superego (culpabilidade e instinto de morte) suscita contradições. E estas contradições tomadas em conjunto configura a dogmática e a crítica como contrárias.

O que este projeto visa? É mais oblíquo o problema. Ao se levar a Teoria Crítica para o lado X, dessacraliza-se o ideológico como fonte do jurídico (o que Miaille tentou com sua Teoria Crítica) também Arnio e Pacernik com a Teoria Geral da Argumentação. E Von Righth, que pegou as modalidades aléticas de Aristóteles, necessidade, possibilidade e verdade e transfigurou para o jurídico como

proibidas, obrigatórias e facultativas.

Usou-se também a lógica, com as relações semânticas de sentido, sendo que o jurídico não se apóia nas relações de verdade mas sim de autoridade.

Todas estas explicações, sendo umas melhores que as outras, lembremos a Teoria Pura do Direito, a Regra do Reconhecimento em Hart, a Teoria Tri-dimensional de Reale, temos assim para distingüi-las como critério de base a Relevância.

A diferença importante é o tipo de explicação que a ciência procura, que incida sobre o projeto de modificação.

A primeira diferença significativa, reside nas atitudes tomadas, em face da explicação em questão. O que se aceita como dogma (a sacralização do discurso jurídico como produtor de reencaminhamento pela Teoria da Pena, reedução do criminoso). Isso é considerado como absolutamente verdadeiro e situado como além de toda a possibilidade aperfeiçoamento ou correção.

Se o que se diz, se crê, é fechado, absoluto, final indiscutível, recupera-se no cerne de qualquer doutrina ou dogma, o espírito não científico. Quanto ao método, os epistemólogos da época foram contra Galileu. Os cientistas a favor.

Essa atitude torna o dito em dogma. Mas a ciência tendo um texto aberto, até nova ruptura e assim sucessivamente, com esta elasticidade poderia haver método racional de análise do problema e de sua verdade.

Utilizando uma categoria aristotélica, posso dizer que as contradições objetivas, ou seja, a objetividade das contradições, constitui, a matéria prima do problema e a incidência sobre esta objetividade do projeto de transformação, a sua forma substancial. Eis a razão pela qual não há problemas absolutos, no mundo epistemológico, há a doxa.

O cientista tenta se desligar de uma subjetividade, em cuja projeção na epistemi, se configura como tal. (Metodologia O).

Termos Hegelianos: o dado em si, problema em si, estariam de um lado e de doutro, a subjetividade emergente aqui só o texto aberto é científico, pois o portador de projetos para o qual o dado objetivo se converte em obstáculo.

A crítica antes da psicanálise, era uma apêndice, da dogmática. Seu propósito era a própria evolução ideológica do erro. Tomado em si o dado é neutro. Até que sofra significação, se inscrevendo na perspectiva de um desejo (exigência de projeto, ou ação prática para Aristóteles).

O apetite ao homem é um desejar, e este desejo implica o conhecimento (*ignōti nulla cupiditas*).

Daqui o problema da relação entre conhecer e querer. Este problema se apresenta, primeiro, em termos negativos (se a ignorância for causa de involuntariedade); depois, mais amplamente em termos positivos de análise, que ora segue, do processo deliberativo. Aristóteles conclui que: o conhecer (o conhecimento das coisas) é necessário (modalidades aléticas da lógica), mas não suficiente para explicar o ato volitivo.

O projeto da Teoria Crítica, que suscita problemas, converte o mundo em eminentemente catastrófico, auto destrutivo das civilizações, fazendo o super-ego, o repertório de obstáculos para a satisfação dos instintos sufocados.

Teríamos a veia da não atuação como partícipe de seu projeto-homem, e este mesmo homem, se sentindo coisa, tende a não aceitar sua vida dentro das instituições que o tomam como objeto.

Se estamos motivados a transformar o real, nos voltamos para o homem, não o experimentando mais como obstáculo ou resistência ao social.

No confronto realidade e projeto, está a contradição em que consiste. Não se cria o problema como idealisas, mas tenta-se constitui a condição de possibilidade de atuar como criadores, dentro das instituições, para assumi-las com lógica, e sanar o problema do sujeito artífice de sua própria destruição (Mal estar de la cultura-Freud).

Pela lógica, na ciência tudo é provisório e a título de ensaio, já que tudo é hipótese, mais ou menos prováveis com base em fatos acessíveis ou provas relevantes. Se o principal critério para avaliar as explicações (que é um grupo de relatos ou enunciados de que a coisa a ser explicada pode ser logicamente inferida e cuja postulação diminui ou elimina seu caráter problemático ou desconcertante é a relevância.

A inferência do fato como conclusão, a partir da explicação como premissa pode ser entimemática.

Entimema: silogismo com duas proposições antecedente e conseqüente, subentendendo-se uma das premissas, penso logo existo, subentende-se que segundo quem pensa, existe. Aristóteles falava do silogismo fundado na verossimelhança, onde as premissas adicionais "subentendidas" podem ser leis causais geralmente aceitas. Critérios penais, remodeladores dos criminosos, reeducação. Ou a conclusão pode ser derivada com probabilidade e não dedutivamente.

Assim a explicação e a inferência estão intimamente relacionadas.

Constituem um mesmo processo, considerados de pontos de vista opostos, dadas certas premissas, toda conclusão que o possa ser, logicamente inferida delas, pode se considerar explicadas por elas. E dado um fato para explicar-se, dizemos que encontramos uma explicação para ele, quando acabamos um conjunto de premissas das quais este fato pode ser logicamente inferido. Q por causa de P, pode conter argumento como também explicação.

O pensamento marginal não está acostumado a formulação de atos e adoção prévia de um projeto de vida, cuja realização exigida e conhecimento dessa supra-realidade. Ele brinca com o instinto e com a culpabilidade. Não luta por alcançar uma visão objetiva da realidade social, o que o substituiria, o faria escrevente de sua própria morte.

Qualificando o problema da auto destruição, das civilizações (relevância) é porque o mundo científico se dispõe a modificação, à transformação dessa realidade.

Estava havendo um afastamento do personagem vital dessa responsabilidade, e agora a Teoria Crítica o faz agir, objetivado por si. Na existência do segredo, na dogmática, não poderia haver possibilidade de transformação, por inexistência de resistência, o terreno crítico era um acessório. Freud, é o profeta da morte do homem.

Dado o uso ininterrupto, desde o Círculo de Viena, para a causa dogmática em nome das universalidades, teve-se em ciência mais probabilidade de raciocínios táticos. E ninguém arrisca sua dignidade intelectual, no vôo necessário às unidades significantes sintagmáticas.

9. CRÍTICA FILOSÓFICA

A sabedoria de bem viver, deixa de ser sabedoria, se desconhece o próprio assunto e a própria finalidade.

Por finalidade a sabedoria tem simples sugestão.

Os pressupostos são as condições de possibilidade. A existência, definição do problema, e usando-se a linha hegeliana, categoria da contradição.

Contradição: Como conhecer ser conexão com o problema e com a realidade de nossa vida real. A linguagem usada em primeira linha com o corpo mitológico do problema numa descontração entre doxa e epistemi. Se não se aceita participar do mundo artificialmente, a filosofia de "como se" de Vahinger, teria reflexo pela imaginação, de quem vive papéis sociais dentro do neopositivismo.

O máximo que se espera é que uma evasão de sentido metafísico seja delimitada por um tempo. Entre viver inautenticamente o real que suprime e o imaginário que opta, viver as ambiguidades ainda é mais sereno. Divisão e ambivalência é o que Hegel chama de consciência infeliz, onde o projeto vital, ao invés de inserir-se na existência concreta para configurá-la e dar-lhe sentido, dela se divorcia e com ela entra em conflito.

Se não há propósito de transformar a realidade circundante, se vive o caráter antagônico, ambivalente, contraditório, com imagens e impressões subjetivas que possam justificar o alheamento dogmático e sua inação. A indiferença quanto à modificação do real é o que compromete na raiz, a validade desse conhecimento positivado.

Paradoxo: a objetividade nas ciências humanas, só se alcança quando o impulso do conhecimento é animado pelo propósito de modificar a realidade, assim se postula conhecer em nome do conhecimento, mas se age ideologicamente, e ideológico é o que põe como selo uma verdade a priori. O impulso sempre nasce ideológico. A simpatia desempenha papel importante e assim os juízos de valor estão

implícitos nos juízos de realidade, porque o objeto não são coisas, mas a própria condição humana. E aqui o propósito é obra da razão prática, que, após ter consultado sobre o que fazer, indica o caminho que o apetite há de seguir. A espontaneidade da ciência (o originário, que não é derivado nela do exterior, é a visão do Theoricus) pertence ao ato do propósito, não menos que o apetite.

A condição humana é sempre significativa, quer sempre dizer alguma coisa, mesmo na incomunicabilidade que se adieru (textos fechados, arte abstrata) há um medo de referí-la (realidade) ao sistema de crenças e valores. As idéias, carregam um medo por ela mesma eivado de pejorativo. O hermético é a proteção ao que é vulnerável.

Se há um projeto, há um ponto de apoio (ideologia-Arquimedes).

Desse projeto tiramos os critérios e pontos de referência para interpretar o mundo. Os dados em si (neutros) acumulados com a intenção de dá-los a alguém (instituições), para alguma coisa (lógica das mesmas).

A simples escolha dos fatos já é uma seleção, que permite distinguir e selecionar dados uns dos outros.

Aqui se postula a interpretação (juízo) dos dados, e conseqüentemente o projeto de transformação do real. No caso da psicanálise, a abertura do sentimento culpa, e volta dramática ao interior do homem mesmo.

Dogmatismo requintado: Não se pode modificar o que não se conhece, eis a chave do dogmatismo.

A ciência equivale a um jogo sem transcendência. Sobre a idéia da democracia, é que todo o poder se centra no povo, e não sendo possível a democracia direta, a indireta só poderia ser executada por um colegiado, cujos membros fossem eleitos pelo povo, e estariam juridicamente responsáveis perante o povo. Por isso, no pensamento Kelseniano, é que a democracia requer que o órgão legislativo tenha controle sobre o administrativo e o judicial. Se uma constituição democrática estabelece funções separatistas entre o legislativo e o judiciário como o encar

regado das funções de aplicação do direito, ou estabelece a constituição e controle do órgão legislativo, por órgãos encarregados de aplicar a lei, e especialmente se estabelece o controle das funções legislativas e administrativa pelos tribunais, isto só seria explicável por razões históricas, e não se justificaria por razões especificamente democráticas.

Hume: se uma proposição é verdadeira, necessariamente verdadeira ou possível, não podemos interferir em sua obrigatoriedade. Está nas mãos do direito. Portanto se o direito estabelece obrigatoriedade de algo, nada podemos inferir sobre a verdade, possibilidade ou necessidade alética do feito. Chamaremos poder de arbítrio. Logo, não há razão de dedutibilidade lógica entre um enunciado verdadeiro e a norma correspondente. E a norma volta a ser a combinação de um enunciado declarativo e de um modalizador, isto é: Op, OKp, Vp, í. É NPq igual a Vp. A ação deonticamente modalizada é em princípio o conteúdo da norma.

Somos realmente científicos por falta de sutileza? E se houvesse chance de ser uma ciência dramática, sutil, revirando a proposta aristotélica, o mestre aberto, pensando que só há ciência na diferença? Claro que à uma desmistificação, nova imobilização se repetirá, e a semiologia sofreria sempre os freios, mas seu caráter é de abalar, vivificar, armar o gesto. Por certo que há método. Mas que ciência seria capaz que se embaraçar com um imaginário, com o desejo de uma linguagem marginal? A semente do desejo, a reivindicação do corpo no imaginário racionalista, é o poder?

Cria-se um texto, e faz-se dele uma teoria.

A dessacralização do Discurso Jurídico.

A ideologia poderá ser eliminada como problema da atual crítica marxista ao jurídico. Socorreu-se o Direito de uma contradogmática, para a sua própria evolução, ora a dogmática, ora a crítica. Não objetivando este mecanismo gerador de justificativas científicas, a estrutura racional tenta com a psicanálise uma estratificação nova.

São três as linhas teóricas que obedecem a nova montagem intelectual:

Os cortes epistemológicos da ciência física (níveis propriedades), a epistemologia, bio lógica e veia freudiana com a psicanálise.

○ uso de um discurso que atue sobre os indivíduos.

A Teoria da Argumentação agiu neste caso pela justificativa das proposições lógicas.

Kelsen fala das interações que fazem de uma sociedade um Estado.

Em intercâmbio recíproco. E não se pode definir uma unidade, se não houvessem as interações em vários graus, mas ordens de propriedade.

Estas determinações estão em segredo, indeterminados. São alegorias que poucos penetram. Não há vantagem em compreender uma problemática, a não ser que se tenha um projeto para transfigurá-la.

Os elementos psíquicos estavam fora da órbita racional. Pela psicanálise tenta-se uma recuperação, usando a mesma representação do individual, para o social. Tenta-se fazer do Estado uma ordem natural. Isso seria tido como um conhecimento expandido? A visão oficial dos acontecimentos nos aprisionam.

Freud pela prática analítica, faz uma transformação, não há emissor e destinatário, mas um analisado e um analista. Só que no divã, A (emissor) A receptor, ambos iguais.

No terreno social há uma diferença do processo, há a volta, onde o emissor é o receptor da mensagem, o analista é um filtro, e o conflito está no silêncio da linguagem: A localização dos conflitos ocorre, detrás da linguagem.

Ocorreria ruptura, pela descodificação da linguagem, descodificar o sistema jurídico. Haveria possibilidade de uma reeleitura da norma?

O direito pegou a idéia do castigo, da organização do castigo de Adão e Eva, e criou a sociedade disciplinária. Quanto mais religiosa uma sociedade, menos laica, menos necessidade tem do direito. As mais laicas, tem maior necessidade de leis e aqui entraria a publicidade.

Verdades, para a psicanálise, Corpus Jurídico, corpo das normas sociais representa o corpo, para um novo sintagma no pensamento jurídico.

Com fitos a uma humanização do sujeito, eliminação da cosmovisão jurídica.

A ciência jurídica.

Numa visão de Michel Mialle* (Uma Introdução Crítica ao Direito, Moraes Editores, 1979, p. 266, Lisboa) é uma atitude que encontra na observação científica dos fenômenos a explicitação da realidade, excluindo toda a especulação metafísica. A semiologia também se calca na realidade, a partir da qual será dada a explicação.

Assim para o neopositivismo lógico, uma ciência jurídica só se realizar-se-ia, analisando um direito concreto vigente em dado País, e no todo conjunto atendendo à validade e eficácia. Não haveria aqui lugar para um Direito Ideal, pois que este está no plano das idéias, e estas não são aplicáveis, faltando-lhe uma inserção na ordem da efetividade. (Idem p. 267). Como que a semiologia se estende, para além do frontispício do neopositivismo? Pela fruição da linguagem dos Teóricos e dos Juizes. Analizaremos isto.

Existem vários modelos conceituais para se regredir a uma referente semântico. Para Kelsen o referente seria a Norma Fundamental, para Hart a Regra de Reconhecimento Primário, para Ross, o Reconhecimento Operacional a partir dos Tribunais (ditando sentenças, reconhecendo e assim constituindo o ordenamento) Austin remete-nos ao poder soberano.

Qual a caracterização do Direito? Qual o alargamento semiológico que poderemos ter para reconhecer o Direito e seu mundo de signos?

Os juristas trabalham o Direito como um campo operativo de normas

*MIALLE, Michel. Uma Introdução Crítica ao Direito. Moraes Editores, 1979, p. 266-67.

advindas da coerção e obrigatoriedade, numa linha Kelseneana. Outros tentam fazer nascer o conteúdo do Direito, o diferenciando de outros sistemas normativos, que não o jurídico (moral, religião, costume) como se estes referindo-se a valores de regras não-escritas contivessem tudo o que transborda do jusnaturalismo, pois que tem por referente algo, um plus acima e superior aos homens e à sociedade, que se chama direito natural. Tudo até aqui obedecia à luz desse direito. Montesquieu dá a estes juízos de valor uma análise científica, submeteu-os à razão e instala-se o começo de um direito cheio de lógica e racionalidade, donde a simples interpretação dos textos legais eram suficientes.

"A cientificidade jurídica começa a estabelecer-se empiricamente, pela descrição do objeto, que tanto mais exata, quanto mais estiver atrelada às características reais deste". (Marques Neto, vide bibliografia).

Duas trajetórias são traçadas, aproveitando o neopositivismo lógico, que se constituiu do ponto de vista lógico e semântico e por consequência criar-se nova forma de manifestações retóricas no jurídico quanto da interpretação da lei. Encontram-se estipuladas assim linhas de conquista jurídica na epistemi, com uma apresentação analítica sofisticada, e na dogmática onde o ritual do poder se manifesta aderindo à univocidade sistêmica da lei.

A dogmática justifica retoricamente em nome do racional unívoco, e assim instalada, tende para o mau uso das relações entre lógica e direito.

Interesse pouco algo fora desta lógica. Mas ao se lidar com a ordem sintagmática, temos a necessidade de consentirmos numa epistemologia não-positivista.

Vejamos como o positivismo trabalha: usa conceitos descritos de validade, superpostos e um conceito normativo que provoca um efeito ideológico de validade (Ildemar Egger - Tese de Mestrado da UFSC) e assim assume-se que o Direito é composto por leis, e que estas são as únicas superestrelas da produção normativa.

Veremos que os Teóricos também usam deste maquinário legalista. To-

mando-se em conta somente propriedades descritas, descaracterizamos os termos valorativos, e criamos a noção de ordem e sistema, numa metalinguagem descritiva. A relação psíquica da coisa é o seu significado, estando este estratificado pela dogmática, seu uso é um manejo de secretos. E aqui, o significado do jurídico numa totalidade, não é tal ou qual ordenamento válido e eficaz. Mas sim a imagem psíquica que se tem do Sistema. O dizível para os estóicos (Barthes, p. 46 - Elementos de Semiologia, vide bibliografia). O significado estaria no dizível, e este não pode sair do processo de significação, pois que cola, é mágico, é um plus que quem emprega o signo entende por ele. O signo tem dois relatos, e o que seria para o jurídico estes dois relatos? Há um elemento comum, ou seja, tomemos a justiça por base. Com ela não poderíamos resumir todo o ordenamento jurídico a seu significado. Pois ela mesma é praticamente inconceituável, recorre-se a outros traços alternativos, tais como Estado, Direito, Ordenamento Jurídico, e assim a relação entre justiça representa analogia entre outros significados. Temos além disso, a relação dos relatos, ou seja, estímulo e resposta é imediata, ou não o é. A dogmática atinge a obrigatoridade como dogma e não como relação. Se os relatos coincidem exatamente, ou se ao contrário um transborda aos outros, acontece no campo jurisdicional por exemplo no caso de lacunas do direito, se ultrapassa o conceito positivista de lei, e se cria por esta abertura das lacunas do direito, o direito em si. A relação, por último, da justiça com o positivismo ensinado nas faculdades de Direito é a seguinte: O que é justo é positivado pelo Estado. Por último temos a relação existencial com aquele que dela se utiliza, ou seja, o ideológico é consumado no ato de quem o faz, o cria, o utiliza.

Em Saussure, a noção de signo, encontra-se teoricamente a partir da postulação analítica do significante, significado.

Mas o signo, o dizível, que não é nem a (representação psíquica da coisa, nem a coisa real), só se constrói por esta fruição, ou seja contato plástico entre uma inter-relação sistêmica (Warat). Como se além do jogo das relações internas houvesse equilíbrio com outros blocos de poder, relacionando-se com estes. As diferenças de termos lingüísticos pertencem a esferas diferentes. Mas discordo com

Warat, quando ele diz que cada esfera determina certa ordem de valores, sintagmas e relações associativas. Creio que apenas a visão a que se dá nestes esferas levam em conta a profundidade que interessa a quem a quer, pode-se ter um olhar linear da linguagem, sincronicamente. Mas não há diferença de valores, estes são manejados em função do que se quer, ou seja, podem ser mutantes no tempo. Se olho a estrutura em profundidade, com respeito a seus antecedentes, também não estou valorando, mas diacronicamente estabelecendo, transcorro no tempo, para saber para que serve hoje.

No jurídico poderemos ter visões diacrônicas e sincrônicas, pela última temos a dogmática do Direito Penal do Brasil, mas também posso vê-lo pelos antecedentes, numa visão diacrônica.

As relações sintagmáticas, se ocupariam das grandes unidades significantes, onde o jurídico é uma destas grandes unidades. E estas unidades, pela sua consecução, ou seja, seu uso no tempo, existem pelas oposições dos valores de hoje e de ontem. O valor surgido das oposições, é o caminho usado no Direito, para sua história. Até mesmo a Teoria Crítica, é um bloco de relações associativas, ou sistema para Barthes, que dá a fruição para o positivismo e sua dogmática, fazendo surgir assim, a valoração. A psicanálise intercala os sintagmas e projeta nova fruição.

Porque a semiologia é ideológica.

Porque usa o princípio de pertinência, ou seja, o pesquisador descreve os fatos reunidos a partir de um só ponto de vista, e por consequência, retém desta massa heterogênea de fatos escolhidos, só os traços que interessam a este ponto de vista, com a exclusão de todos os outros.

O princípio de pertinência.

O Teórico interroga os aspectos semânticos das sentenças, o juiz interroga o direito positivo e a jurisprudência, o semiólogo ocupa-se desta natureza articulatória de onde se compõe a linguagem jurídica, numa visão sincrônica. Seria também ideológica a postura do semiólogo, se ele questionasse diacronicamente, no tem-

po, sua consistência quanto a seus princípios articulatórios.

A pertinência escolhida na análise semiológica concerne por definição à significação dos objetos analisados: interroga-se no jurídico, a fruição dos campos teóricos e jurisdicionais, unicamente sobre a relação de sentido que ambos detém, sem fazer intervir pelo menos prematuramente, ou seja antes que o sistema seja reconstruído, sem os determinantes psicológicos, sociológicos e físicos. Cada determinante do jurídico, deve ser situado quanto sua atuação no espaço e sua função no mesmo, dentro do sistema de sentido. As explicações psicológicas, que envolvem o medo, a coação, a obrigatoriedade, e psicanalísticas que envolvem a representação, culpabilidade latente pelo sentimento de culpa por instinto de morte e incesto, ficam na espera da reconstrução a nível de lugar e função.

O jurista não trata nem da psicologia nem da psicanálise, somente diz em que nível do sistema semântico do jurídico a psicologia e a psicanálise encontram pertinência. Indica-se assim, o nível de formação de sistemas normativos, onde Kelsen, Hart e Ross dão formação do Direito, numa visão diacrônica. Ou no das pressões associativas, isto no positivismo; na lógica proposicional do neopositivismo, nas visões sincrônicas do sistema () () () no jurídico, como linguagem, ou como discurso de conotação.

A imanência é a visão do interior. Essa imanência pode referir-se ao trabalho do juiz e do teórico do direito, para que se possa conhecer a estrutura. A este conjunto dá-se o nome de corpus. Ele é uma coleção finita de materiais, sentenças e teorias, arbitrariamente escolhidas pelo semiólogo, sobre as quais se trabalhará. Versa geralmente sobre a aplicação jurisdicional do Direito. A exemplo dessa abordagem ler sobre este tema, tese de Ricardo Ebtelman, editada na Revista de Direito Público, número 51-52.

O que interessa à ciência jurídica é que a maioria dos homens o aceite (o Direito) e a maioria dos órgãos o promulgue, o aplique. Essa eficácia geral criada pelos órgãos dão fundamentos de validade à norma geral, em outros termos, é válida tal norma se foi criada por órgão superior, e este órgão e este procedimento obedecem um procedimento previamente estabelecido.

Assim se ditam normas do Código Civil. Se o conteúdo das normas inferiores não coincidem com o órgão superior, já estamos no campo judicial, onde os juízes são encarregados de dizer se o conteúdo das normas coincide ou não. Neste mesmo conjunto de órgãos há dois tipos de atos, criação e aplicação, e todos os atos intermédios, são duplos, de criação e aplicação.

Quando um juiz dita uma sentença, que é norma individual, cria e aplica a geral, por competência. Só o ato de criação constitucional não obedece a outro órgão, só se vê sua eficácia, ou seja, se todos os órgãos obedecem à constituição. E só os atos administrativos são de pura aplicação.

Normas de competência e órgãos de conteúdo.

As primeiras normas habilitam órgãos para criarem ou outras normas. São sistemas simultâneos, um dirigido aos órgãos, como os que dizem que os juízes de primeira instância estão capacitados para ditarem sentenças. E outro é dirigido aos súditos, ou seja o que diz que pegará tantos anos de cadeia o que infringir tal delito, é de conteúdo.

Existe norma que obrigue o juiz a fundamentar sua sentença nas normas de conteúdo?

A resposta tem dois aspectos: se se diz que a estrutura da norma é igual a estrutura da lei natural, ou seja: se (...causa) então (...efeito) sim. Para Kelsen, as normas jurídicas têm a mesma estrutura dos juízes hipotéticos aristotélicos, e na moderna lógica se fala de proposições moleculares. No Direito a relação de causa e efeito não existe, a relação é de imputação, de dever ser. E esta relação de imputação e dever ser só poderá ser no máximo válida ou não válida, e não pode ser verdadeira ou falsa.

Temos um antecedente e um conseqüente com sanção. Não há mal em si, se não há sanção por conseqüência. Ato ilícito e ato antijurídico: uma conduta só é antijurídica, se uma norma básica estabelece uma sanção como conseqüência. Para Kelsen o ato antijurídico não é a violação da norma, é a configuração do que a norma estabelece. A partir de sanções se estabelece o antijurídico. A negação do ato

antijurídico a ciência jurídica chama de obrigação.

A consequência de um ato antijurídico é desencadear um ato de vontade do juiz, que viabiliza a responsabilidade direta e a responsabilidade indireta, ou seja a sanção. São de máxima importância para a ciência jurídica os conceitos de sanção, ato-antijurídico, obrigação e responsabilidade que tratamos até aqui.

Histórico

Do suporte teórico, vem até nós, a Teoria Crítica de Mialle, após a Teoria Geral da Argumentação, que justifica as proposições lógicas.

Von Right parte das modalidades aléticas aristotélicas da necessidade, possibilidade e verdade, e compõe em cima desses conceitos as normas obrigatórias, proibidas e facultativas.

Ao apoiar-se na lógica, deveria haver relação de verdade e falsidade.

A pergunta é: como pode uma lógica não apoiar-se em relação de verdade?

Armadura seria uma estratégia de explicação. Façamos a seguinte: O juiz lida com normas, o teórico com proposições. Um juiz ao ditar uma sentença, esta não tem que obedecer as relações semânticas de sentido, e por consequência não pode ser verdadeira ou falsa. O trabalho teórico é em cima de proposições, ele vai ao mesmo sistema de normas, e esta norma aplicada a um caso concreto, pode ser verdadeira ou falsa, esta teorização pode ser questionada. Assim neste fruir destas duas atividades é que se compõem a linguagem jurídica. Formalmente as duas atividades são as mesmas, mas ao se transportar uma sentença, com relação de obrigatoriedade que já cumpriu as etapas de ir ao sistema buscar legalidade adequada, descrição do caso e por consequência a solução ou seja a sentença, e ao passar para o teórico a informação deste caso individual, o teórico cumpre o papel de averiguar se algumas destas normas aplicadas a um caso concreto, é certo ou não.

Teoria Crítica: diz que não há linguagem jurídica, mas sim um funcionamento chamado discurso, que é composto de regras de Direito, que não são dife-

rentes das normas jurídicas.

O semiólogo diz que há dois sistemas. Warat chama de relação associativa, entre estas atividades intelectuais, que pela lógica, só a do teórico pode ser verdadeira ou falsa, e não a do juiz que tem uma relação de obrigatoriedade, que obedece as regras de formação, que pela continuidade, se constitui em linguagem jurídica, ou Discurso que é a funcionalidade da linguagem.

Isso porque a lógica do discurso jurídico, se baseia em autoridade para seu pronunciamento. É um discurso de designação, são regras de criadores de normas, enfim um discurso de poder. "este e este senhor está capacitado para ditar normas (norma em sentido objetivo)."

A fruição se dá pela voz do teórico.

Ao se criarem os paradigmas, que são agrupamentos de base lingüística, se passa, os mesmos de um para outro que o conhece, e se instala a cultura jurisdicista, pela fruição do trabalho de Juiz-Teórico, colados ambos, onde um não pode evoluir sem o outro. Se a significação de um signo depende de contrastes, destas articulações contrastantes, oposições e fruições, o sintagma ocorre em primeiro plano, na aplicação jurisdicional, obedecendo a articulação lingüística, baseada na competência e autoridade que é representada pela cadeia falada dos juízes, e em segundo plano, o sistema, as relações associativas que se interpenetra teórica do jurista.

Fora do discurso (plano sintagmático) as unidades que têm em si algo de comum, associam-se na memória e assim se firmam grupos, em que reinam diversas relações nas ordens de propriedade. (Curso de Lingüística Geral de Saussure, p. 142, vide bibliografia).

Assim a dogmática se instala na ordem do sistema usando a atribuição de autoridade jurisdicional colada ao senso comum dos juristas. E quando se sentem enfraquecidos, estas atribuições, abrem para Teorias Críticas de discurso do tipo metonímico.

Nesta arte dogmática, instala-se a incomunicabilidade pelos dogmas usados, e obedece a manejos de secretos. Intercaladas por Teorias Críticas, que obede-

cem à ordem metonímica, ou seja, de domínio das associações sintagmáticas, onde se abrem chance para outros sintagmas, como a veia psicanalítica, que desloca o eixo da cosmovisão jurídica, objetando tudo por deslocamento ou condensação.

Temos então ao lado da dogmática, as sentenças, atividade dos teóricos do Direito que fazem a fruição, daí resultando o senso comum dos juristas.

As mobilizações de ambos, em ondulações no tempo, fazem nascer as teorias como da Argumentação, Pura do Direito, críticas de ordem temática e discursos retóricos. A metonímia funcionaria com a função de espada de Occam, a linguagem se abre, se acultura, e se entende por maior mérito, a que mais polêmica fizer surgir, se popularizando, e invertendo a ordem dogmática para uma ordem mais descontraída e aculturada. Aqui, a troca é em termos de sintagmas, e não sistemas.

O semiólogo estará mais armado para falar da dogmática do Direito, pois sua cultura acadêmica é dogmática, sob pena de não ter sido. A cultura jurídica é rica, que são os textos legais. Não há nada sobre a metonímia, somente uma revista dos Juízes sobre sentenças originais.

Vide a abertura de Jacobson para os discursos de dominância metafórica e dominância metonímica. Indicado por Barthes, no Livro Elementos de Semiologia (vide bibliografia). Que para o jurídico seriam os discursos críticos da nova tendência da semiologia, ao se axiomatizar estudando as ressonâncias significativas e normalizadoras das práticas sociais. Visto que as linguagens não se esgotam nas informações transmitidas (Warat), poderemos focar, dentro da metáfora e da metonímia, os mitos estratificados em topos, como eles chegam aos súditos, como se movimentam as estruturas positivistas, tendo dois planos de linguagem articulada, que devem com efeito (Barthes) recontrar-se em outros sistemas de significação que não a linguagem. E estaríamos entrando no terceiro, no micropoder...

Obedecendo as unidades do sintagma, resultante da operação de recorte, poderemos numa metonímia, usar da psicanálise no jurídico, que começou com Kelsen em 1964, e que daí brotou a filosofia de "Como se" de Vahinger.

Esta visão foge da corrente permitida pela dogmática na ordem de fruição já analisadas.

Nos planos de sistema e sintagma teríamos no jurídico Sistema () () ().

- Relações associativas de atividade do Juiz e do Teórico do Direito sentenças e teorias, cadeia de textos legais, sendo comum teóricos dos juristas; estilo ao escrever-se juridicamente (talento do jurista).

- Diferentes formas de escritura, Rol de Princípios Gerais dos criadores, os vários tipos de lógica, a deontica, a proposicional, as aléticas de Von Right, teorias de Reale (tridimensional) da Argumentação de Arnio e Pacernick, Teoria Pura do Direito.

No Sintagma.

- A cosmovisão jurisdicista, questionada por outros blocos sintagmáticos como o da psicanálise,

- o encadeamento das teorias numa visão sincrônica e diacrônica;

- a cultura jurídica em atualização, nas fontes de Mestrado e Doutorado;

- Justaposição no tempo, Formação do Círculo de Viena e sua intertextualidade latente entre todas as ciências (métodos de estudo).

Esta ordem vai do sistema ao sintagma, e nestes planos o eixo da linguagem e o essencial para Barthes é distribuir os fatos inventariados segundo cada um desses eixos.

É mais fácil começar pelo recorte sintagmático, já que este plano é em princípio, o plano que fornece as unidades, que se devem também classificar em paradigmas. É aqui onde vai dar a ciência semiológica que Barthes diz: onde ir? Sempre se chegará a paradigmas...

E também se começa pelo sintagma, pois que é mais próximo da fala,

e é difícil uma lingüística da fala, tomemos o exemplo que Barthes dá, da moda falada.

Nos sintagmas cristalizados, que estão em unidades paradigmáticas, o sentido é pela forma encadeada p, nascendo de uma articulação, divisão simultânea do lençol significante e da massa significada.

O que à semiologia interessaria, para a apreciação dos micropoderes que atuam na área das instituições, que com lógica, forma o Estado?

Histórico.

A ciência dos signos, já nasce conflitante, com a lingüística, pois seu centro, o signo, é um mutante, teatral. Sempre foi colocado à margem do processo criativo, em nome do não envolvimento com a ideologia e a história.

Para Pierce, é a Semiótica, um modelo matematizante, leis e conceitos metodológicos, gerais que poderiam ser considerados válidos para todos os sistemas sígnicos.

Semiologia para Saussure, abriria para categorias fundantes, e regras metodológicas pertinentes.

Saussure tenta uma reconstrução no plano do conhecimento, usando um sistema teórico, que explicaria os diversos tipos, ou seja, o funcionamento de diversos tipos de signos, e girou na constituição de unidades sígnicas e calaramente diferenciáveis.

Para Saussure, o modelo analítico é pela lingüística que se configura, que acaba sendo a teoria dos signos verbais. E ele encara como sendo a semiologia a que acampa a lingüística. A semiologia nesta visão saussuriana, é também um eixo em função do qual se constituem as categorias analíticas trans-lingüísticas.

Para Warat, a semiologia é o domínio epistemológico da lingüística. A semiologia é deslocada do domínio da teoria geral para o da epistemologia. Se não há deslocamento, o policiamento torna-se uma esclerose, no dizer de Barthes.

10. CONCLUSÃO

O que interessa é mostrar as funções sociais dos diferentes âmbitos e modos de significar. Se instala um projeto crítico a nível de sintagma. Considera-se os signos no seu processo de articulação discursiva, o que na física moderna não pode ser considerado princípio de Indeterminação, de modificação à ciência.

O questionamento seria no ato de fala, que usa politicamente os signos, para gerar os signos institucionais.

A semiótica de Pierce, seus cálculos lógicos e matematizantes, voltam-se para a prática lingüística das ciências. Mas ele mesmo diz que é impossível ter em nossa mente uma idéia, sem que ela não tenha passado pelos efeitos sensíveis, estando vinculada a estes efeitos.

Uma idéia seria sempre representação de efeitos sensíveis.

Estaria a semiótica preocupada com a correção lógica. Igualmente pensa o Círculo de Viena, deflagrando que nenhuma proposição isolada fornece alguma significação efetiva sobre o mundo. Só é significativo se está integrada dentro de um sistema. Essa sistematicidade tem por imperativo a razão e os topos metodológicos. Para pierce, Círculo de Viena, e Saussure, há gravitação na ordem do sistema, e instâncias ocorrendo a esteriotipação dos ditos científicos.

Hoje, a tendência semiológica, é enganjar-se no objeto recusado da semiologia com a axiomatização dos signos.

As linguagens não se esgotam nas informações transmitidas, há lugar para esse manuseamento de secretos.

Fica em aberto as funções persuasivas e ideológicas normalizadoras do discurso científico.

A nível de micropoder, atua no campo discursivo, como fonte de esteriotipação. A ciência positivista torna ausente o discurso axiomatizante e sem trans

curso histórico.

Há um compromisso social, quando a enunciação persuasiva entra na microfísica do poder?

Como os vínculos de argumentação e ideologia se puerizam no social gerando fonte de dever?

A Teoria da Argumentação é um exemplo de comprometimento a nível de ciência com a explicação das evicações ideológicas das mensagens.

Os novos retóricos, pois tudo resultará em novos paradigmas, da linha de Eliseo Veron, assumem uma teoria hermenêutica sobre os modos de como se manipula contextualmente os discursos. Visa extinguir as explicações de transmissão e consumo das significações no seio da comunicação social.

Essa semiologia é política nestes termos. E ideológica, por se preocupar com esta problemática. deixa para a lingüística, as questões tradicionais de conceito, referente semânticos sintáticos componentes estruturais dos signos.

As funções persuasivas e ideológicas normalizadoras do discurso científico assumiria duas formas, ou mostra a espécie de erros que uma solução política deve evitar, ou se baseará numa posição política que constitua um desenvolvimento progressivo no sentido de conservar e utilizar boa parte das aquisições culturais e energias sociais acumuladas nas ordens de propriedade, com o fito de tornar as instituições, melhores.

A vigilância dos discursos se tornará mais peculiar para com a realidade histórica presente. O "aqui" e o "agora" de cada situação democrática deve ser considerado no sentido histórico e social e nunca esquecido, para se determinar em cada caso, o que já não é necessário e o que ainda não é possível.

Assim a circularidade do social é a própria natureza dinâmica da sociedade, das instituições que com lógica, são Estado.

A situação do saber nas ordens de propriedade, não é demasiadamente sólida, pois que o poder lida com a qualidade essencial do conjunto, que queremos

preservar.

Esta seria a visão semiológica.

A visão carnalizada, preserva a multiplicidade dos elementos componentes em toda sua variedade discursiva, criando um clima homogêneo, dentro do qual as partes em conflito podem medir forças. E aqui reside sua importância semiológica.

O pensamento jurídico deve ficar sujeito à influência de tendências opostas, questionamentos, na realidade social, para que os intelectuais da área possam desenvolver uma sensibilidade social indispensável para a sintonia com as forças empenhadas dinamicamente em conflito.

Dalme Marie

11. BIBLIOGRAFIA

1. AFTALION, Enrique R. et alii. Introducción al derecho. 12. ed. Buenos Aires, Ed. Abeledo-Perrot, 1984. 893 p.
2. ALVES, Rubem. Conversas com quem gosta de ensinar. São Paulo, Ed. Cortez/Autores Associados, 1984. 87 p.
3. _____. Estórias de quem gosta de ensinar. São Paulo, Ed. Cortez/Editoras Associados, 1984. 108 p.
4. ATIENZA, Manuel. La filosofía del derecho argentina actual. Buenos Aires, Ed. Depalma, 1984. 363 p.
5. BACHELARD, Gaston. "O Racionalismo Aplicado". Rio de Janeiro, Zahar, 1977.
6. _____. "O Novo Espírito Científico" (1934) e "A Filosofia do Não" (1940), in Os Pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1978.
7. BACQUÉ, Jorge A. et alii. Derecho, Filosofía y Lenguaje: homenaje a Ambrosio L. Gioja. Buenos Aires, Ed. Astrea, 1976. 235 p.
8. BAKHTIN, Mikhail. Marxismo e filosofia da linguagem. Trad. de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 2. ed. São Paulo, Ed. HUCITEC, 1981. 196 p.
9. _____. Problemas da poética de Dostoiévski. Trad. de Paulo Bezerra. Rio de Janeiro, Ed. Forense-Universitária, 1981. 239 p.
10. BARTHES, Roland. A câmara clara: nota sobre a fotografia. Trad. de Júlio Castanõn Guimarães. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 1984. 185 p.
11. _____. Aula. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo, Ed. Cultrix, s. d. 89 p.
12. _____. Crítica e verdade. Trad. de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo, Ed. Cultrix, s.d. 116 p.
13. _____. Fragmentos de um discurso amoroso. Trad. de Hortência dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro, Ed. Francisco Alves, 1981. 198 p.
14. _____. Elementos de semiologia. Trad. de Izidoro Blikstein. São Paulo, Ed. Cultrix, s. d. 116 p.
15. _____. Mitologias. Trad. de Rita Buongermino e Pedro de Souza. 5. ed. São Paulo, Ed. Difel, 1982. 180 p.
16. _____. Novos ensaios críticos/O grau zero da escritura. Trad. de Heloysa de Lima Dantas e Anne e Álvaro Lorencini. São Paulo, Ed. Cultrix, 1974. 167 p.

17. BARTHES, Roland. O prazer do texto. Trad. de J. Guinsburg. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1977. 86 p.
18. _____. Roland Barthes por Roland Barthes. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo. Ed. Cultrix, 1978. 205 p.
19. _____. Sade, Fourier, Loiola. Trad. de Maria de Santa Cruz. Póvoa de Varzin, Ed. Edições 70, 1979. 183 p.
20. _____. Sistema da moda. Trad. de Lineide do Lago Salvador Mosca. São Paulo, Ed. Nacional/EDUSP, 1979. 301 p.
21. _____. Sollers escritor. Trad. de Ligia Maria Ponde Vassallo. Rio de Janeiro, Ed. Tempo Brasileiro/EUFC. 1982. 80 p.
22. _____. S/Z. Paris, Éditions du Seuil, 1970. 278 p.
23. BENJAMIN, Walter. Reflexões: a criança, o brinquedo, a educação. Trad. de Marcus Vinicius Mazzari. São Paulo, Ed. Summus, 1984. 117 p.
24. BICUDO, Maria Aparecida. Fundamentos éticos da educação. São Paulo, Ed. Cortez/Autores Associados, 1982. 119 p.
25. BOURDIEU, Pierre & PASSERON, Jean Claude. A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Trad. de Reynaldo Bairão. 2. ed. Rio de Janeiro, Ed. Francisco Alves, 1982. 238 p.
26. BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação. 12. ed. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1984. 116 p.
27. BRUM, Nilo Bairros de. Requisitos retóricos da sentença penal. São Paulo, Ed. Rev. dos Tribunais, 1980. 124 p.
28. BULYGIN, Eugenio et alii. El lenguaje del derecho: homenaje a Genaro R. Carrio. Buenos Aires, Ed. Abeledo-Perrot, 1983. 491 p.
29. CADERNOS DE DEBATE. Descaminhos da Educação Pós-68. São Paulo. Brasiliense, Debate 8, 1980.
30. CADERNOS DA PUC. Arte & Linguagem: língua e literatura na educação. São Paulo, ed. Cortez/EDUC, n. 14.
31. CALVET, Louis-Jean. Roland Barthes: um olhar político sobre o signo. Trad. de Adriano D. Rodrigues. Lisboa, Ed. Vega, s.d. 159 p.
32. _____. Saussure: Pró e Contra. Para uma lingüística social. Trad. de Maria Elizabeth Leuba Salum. São Paulo, Ed. Cultrix, 1977. 111 p.
33. CANGUILHEN, Georges. Sobre uma epistemologia concordataria, Texto citado por Pierre Bordieu in "El Oficio del Sociologo", Buenos Aires, Siglo XXI, 1975.

34. CARVALHO, Castelar de. Para compreender Saussure: fundamentos e visão crítica. 3. ed. Rio de Janeiro, Ed. Rio, 1982. 185 p.
35. CARRIÓ, Genaro R. Notas sobre derecho y lenguaje. 2.ed. Buenos Aires, Ed. Abeledo-Perrot, 1979. 175 p.
36. CASSIRER, Ernst. Linguagem e mito. Trad. de J. Guinsburg e Mirian Schnaiderman. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1972. 127 p.
37. CASTORIADIS, Cornelius. A instituição imaginária da sociedade. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.
38. CHAUI, Marilena. "Cultura e Democracia. O discurso competente e outras falas," São Paulo, Ed. Moderna, 1981.
39. COELHO, Luiz Fernando. "Lógica jurídica e interpretação das leis". 1º ed. Rio de Janeiro, Forense, 1979.
40. _____. "Lógica jurídica e interpretação das leis". 2º ed. Rio de Janeiro, Forense, 1981.
41. _____. "Contribuição à Teoria Crítica do Direito", no prelo.
42. _____. "Introdução histórica à filosofia do direito". Rio de Janeiro, Forense, 1977.
43. _____. A Crise do nominalismo na ciência jurídica contemporânea. artigo publicado na revista SEQUÊNCIA, n.º 1, Florianópolis, PGD/UFSC, 1980.
44. _____. Sentido crítico do "Eterno retorno ao direito natural", artigo publicado na revista SEQUÊNCIA, n.º 2, Florianópolis, PGD/UFSC, 1980.
45. _____. Da ideologia do direito à ontologia do social. artigo publicado na revista SEQUÊNCIA, n.º 6, Florianópolis, PGD/UFSC, 1983.
46. COPI, Irving. M. Introdução à lógica. Trad. de Álvaro Cabral. 2. ed. São Paulo, Ed. Mestre Jou, 1978. 488 p.
47. CONTRADOGMÁTICAS. Florianópolis, ALMED, n.º 1, mar-jul. 1981.
48. CUNHA, Luiz Antônio. Uma leitura da teoria da escola capitalista. 2.ed. Rio de Janeiro, Ed. Achiamé, 1982. 77 p.
49. CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. O caráter retórico do princípio da legalidade. Porto Alegre, Ed. Síntese, 1979. 141 p.
50. DUARTE JR., João-Francisco. Fundamentos estéticos da educação. São Paulo, Ed. Cortez/Autores Associados/ Un. de Uberlândia, 1981, 128 p.

51. DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado, São Paulo, Saraiva, 1979.
52. ECO, Umberto. A estrutura ausente. Trad. de Pérola de Carvalho. 3.ed. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1976. 426 p.
53. _____. As formas do conteúdo. Trad. de Pérola de Carvalho. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1974. 184 p. .
- _____. Como se faz uma tese. Trad. de Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1983. 181 p.
54. _____. Conceito de texto. Trad. de Carla de Queiroz. São Paulo, Ed. T. A. Queiróz/EDUSP, 1984. 212 p.
55. _____. Obra aberta. Trad. de Sebastião Uchoa Leite. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1976. 284 p.
56. _____. O nome da rosa. Trad. de Aurora Fornini Bernardini e Homero Freitas de Andrade. 9. ed. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 1983. 562 p.
57. _____. O signo. Trad. de Maria de Fátima Marinho. 2. ed. Lisboa, Ed. Presença, 1981. 190 p.
58. _____. Tratado geral de semiótica. Trad. de Antônio de Pádua Danesi e Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1980. 282 p.
59. _____. Viagem na irrealidade cotidiana. Trad. de Aurora Fornini Bernardini e Homero Freitas de Andrade. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 1984. 353 p.
60. ECO, Umberto & BONAZZI, Marisa. Mentiras que parecem verdades. Trad. de Giacomina Faldini, São Paulo, Ed. Summus, 1980. 133 p.
61. ENTELMANN, Ricardo. El discurso como discurso del poder. La Ubicación de la Función Judicial. Propuestas de Analisis en el Contexto Teorico de la Teoría Critica del Derecho, comunicação apresentada no I Congresso Internacional de Filosofia do Direito, em La Plata, Argentina, Outubro, 1982.
62. FALCÃO, Joaquim de Arruda, Org. Pesquisa científica e direito, Recife, Ed. Massangana, 1983.
63. _____. O método e a reforma do ensino jurídico, artigo, in. rev. CONTRADOGMATICAS, n.º 2/3, ALMED, no prelo.
64. FARREL, Matín Diego. La metodología del positivismo lógico, Buenos Aires, ASTREA, 1979.

65. FARREL, Matín Diego. Cuestiones de Filosofía y Derecho, Buenos Aires, Ed. Universitária, Coop. de Derecho y Ciências Sociales, 1977.
66. FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. A ciência do direito. São Paulo, Atlas, 1977.
67. _____. Direito, retórica e comunicação, São Paulo, Saraiva, 1973.
68. _____. Conceito de sistema no direito, São Paulo, USP/RT, 1976.
69. _____. Teoria da norma jurídica, Rio, Forense, 1978.
70. _____. Função social da dogmática jurídica, São paulo, RT, 1978.
71. _____. A filosofia e a visão comum do mundo, São Paulo, Brasiliense, 1981.
72. FERREIRA DE MELO, Osvaldo. Dicionário de direito político, Rio, Forense, 1978.
73. FERRAZ JR. Tércio Sampaio. Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. São Paulo, Ed. Saraiva, 1973. 205 p.
74. FOUCAULT, Michel. El orden del discurso. Trad. de Alberto González Troyano. Barcelona, Ed. Tusquets, 1973. 64 p.
75. _____. Microfísica do poder, Org. Roberto Machado, Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1979.
76. _____. Vigiar e punir, Petrópolis, Vozes, 1977.
77. _____. A arqueologia do saber, Petrópolis, Vozes, 1972.
78. FREITAG, Bárbara. Escola, estado & sociedade. 5. ed. São Paulo, Ed. Moraes, 1984. 142 p.
79. _____. Sociedade e consciência: um estudo piagetiano na favela e na escola. São Paulo, Ed. Cortez/Autores Associados, 1984. 229 p.
80. GADOTTI, Moacir. A educação contra a educação. 2. ed. Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1982. 172 p.
81. _____. Educação e poder: introdução à pedagogia do conflito. 5. ed. São Paulo, Ed. Cortez/Autores Associados, 1984. 143 p.
82. GÓMEZ, Astrid & BRUENA, Olga Maria. Análisis del lenguaje jurídico. 2. ed. Buenos Aires, Ed. de Belgrano, 1984. 188 p.
83. GUIBOURG, Ricardo et alii. Introducción al conocimiento jurídico. Buenos Aires, Ed. Astrea, 1984. v.1., 224 p. e v.2., 96 p.
84. HABERMAS, Jürgen. Conhecimento e interesse. Trad. de José N. Heck. Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 1982. 367 p.

85. HART, H.L.A. El concepto de derecho, Buenos Aires, Abeledo-Perrot, 1968.
86. _____. Derecho y moral, Buenos Aires, Depalma, 1962.
87. HEGEL, Textos seletos, Os Pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1980.
88. _____. Lições sobre a filosofia da história universal, Tomo I, Revistas do Ocidente, Madrid, 1953.
89. JAPIASSU, Hilton Ferreira. Introdução ao pensamento epistemológico, Rio de Janeiro, F. Alves, 1977.
90. KANT, Immanuel. Princípios metafísicos do direito, Universidade Autônoma de México, 1978.
91. _____. Crítica da razão pura, Os pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1980.
92. _____. Crítica da razão prática, 3 ed. São Paulo, Ed. Brasil, 1959.
93. _____. Da utilidade de uma nova crítica da razão, pura, São Paulo, HEMUS, 1975.
94. KELSEN, Hans. Teoria pura do direito, 5.º edição, Coimbra, Portugal, Américo Amado, 1979.
95. _____. Teoria pura del derecho, Ed. Universidad Autónoma de México, 1979.
96. _____. Teoria general del derecho y del estado, 2.ed. México, DF., Imprenta Universitaria, 1958.
97. _____. Que es la teoria pura del derecho?, in revista Estudios de Derecho, n.º 99, Volumen XL, p. 183 ss., Antioquia, Medellin, Colombia, marzo de 1981.
98. KRISTEVA, Julia. Introdução à semiálise. Trad. de Lúcia Helena França Ferraz. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1974. 196 p.
99. _____. Semiótica do romance. Trad. de Fernando Cabral Martins. 2.ed. Lisboa, Ed. Arcádia, 1978. 99 p.
100. KRISTEVA, Julia et alii. Ensaio de semiologia - I Trad. de Luiz Costa Lima. Rio de Janeiro, Ed. Eldorado, s.d. 254 p.
101. KUHN, Thomas S. A estrutura das revoluções científicas, São Paulo, Perspectiva, 1975.
102. LECOURT, Dominique. El orden y los juegos: el positivismo lógico cuestionado. Trad. de Julio Ardiles Gray e Margarita N. Mizraji. Buenos Aires, Ed. de la Flor, 1984. 357 p.

103. LEGENDRE, Pierre et alii. El discurso jurídico: Perspectiva psicoanalítica y otros abordajes epistemológicos. Buenos Aires, Ed. Hachette, 1982. 257 p.
104. LECOURT, Dominique. Para una crítica de la epistemología, 4 ed. México, Siglo Veintiuno, 1982.
105. LEFORT, Claude. A invenção democrática, São Paulo, Brasiliense, 1953.
106. LEITE, Ligia Chiappini M. Invasão da catedral: literatura e ensino em debate. Porto Alegre, Ed. Mercado Aberto, 1933, 204 p.
107. LOPES, José Leite et alii. O público e o privado/o poder e o saber: a universidade em debate. Rio de Janeiro, Ed. Marco Zero/ANDES, 1984. 150 p.
108. MANHEIM, Karl & STEWART, W.A.C. Introdução à sociologia da educação. Trad. de Octávio Mendes Cajado. São Paulo, Ed. Cultrix/EDUSP, 1974. 202 p.
109. MARÍ, Enrique Eduardo. Neopositivismo e ideologia. Buenos Aires, Ed. Un. de Buenos Aires, 1974. 206 p.
110. MIAILLE, Michel. Uma introdução crítica ao direito. Trad. de Ana Prata. Lisboa, Ed. Moraes Editores, 1979. 318 p.
111. NINO, Carlos Santiago. Introducción al análisis del derecho. 2. ed. Buenos Aires, Ed. Astrea, 1984. 477 p.
112. NOSELLA, Maria de Lourdes Chagas Deiró. As belas mentiras: a ideologia subjacente aos textos didáticos. 7. ed. São Paulo, Ed. Moraes, 1981. 239 p.
113. OS PENSADORES. Pierce-Frege. 2 ed. São Paulo, Ed. Abril, 1980.
114. OS PENSADORES. Saussure-Jakpbson-Hjelmslev-Chomsky. 2. ed. São Paulo, Ed. Abril, 1978. 284 p.
115. OS PENSADORES. Schlick-Carnap. 2.ed. São Paulo, Ed. Abril, 1980. 254 p.
116. PIERCE, Charles. Semiótica. Trad. de José Teixeira Coelho Neto. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1977. 337 p.
117. _____. Semiótica e filosofia. Trad. de Octanny da Mota e Leonidas Hagenberg. São Paulo, Ed. Cultrix/EDUSP, 1975. 164 p.
118. PERRONE-MOISÉS, Leyla. Roland Barthes: o saber com sabor. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1983. 110 p.
119. POSTMAN, Neil & WEIGARTNER, Charles. Contestação: nova fórmula de ensino. Trad. de Álvaro Cabral. 3. ed. Rio de Janeiro, Ed. Expressão e Cultura, 1974. 237 p.

120. REALE, Miguel. Filosofia do direito, São Paulo, Saraiva, 1957, 2.ed.
121. _____. Teoria tridimensional do direito, São Paulo, Saraiva, 1968.
122. _____. O Direito como Experiência, São Paulo, Saraiva, 1968.
123. SANTAELLA, Lúcia. O que é semiótica, 2.ed. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1984.
114 p.
124. SAUSSURE, Ferdinand de. Curso de lingüística geral. Trad. de Antônio Chelini et alii. São Paulo, Ed. Cultrix, s.d. 279 p.
125. SEQÜÊNCIA - Estudos Jurídicos e Políticos. Florianópolis, CPGD da UFSC, 1980 (todos os números publicados).
126. TARSKI, _____ El concepto de la verdad, in antologia semântica, compilada por Mario Bunge, Buenos Aires, Nueva Visión, 1968.
127. TEMPO BRASILEIRO. A linguagem e os signos. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, n.º 29, abr-jun. 1972.
128. TEMPO BRASILEIRO. A história e os discursos. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, n.º 36/37, jan-jun. 1974.
129. TEMPO BRASILEIRO. Semiótica e crítica literária. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, n.º 52, jan-mar. 1978.
130. TEMPO BRASILEIRO. Saber/Poder. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, n.º 75, out-dez. 1983.
131. TEMPO BRASILEIRO. Sobre a paródia. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, n.º 62, jul-set. 1980.
132. VERNENGO, Roberto José. Curso de teoria general del derecho, Buenos Aires, Coop. de Derceho y Ciencias Sociales, 1976.
133. _____. Temas de teoria general del derecho, Buenos Aires, Astrea, 1971.
134. _____. La ciencia jurídica: Sus Niveles Técnicos y Sus Funciones de Legitimación, in Contradogmáticas, Florianópolis, ALMED, 1981.
135. VERÓN, Eliseo. A produção de sentido. Trad. de Alceu Dias Lima. São Paulo, Ed. Cultrix/EDUSP, 1980. 238 p.
136. _____. Ideologia, estrutura e comunicação. Trad. de Amélia Cohn. 2. ed. São Paulo, Ed. Cultrix, 1977. 234 p.
137. _____. Lenguaje y comunicacion social, Buenos Aires, Ed. Nueva Visión, 1971.

138. WARAT, Luis Alberto. Semiótica y Derecho, Buenos Aires, EIKON, 1972.
139. _____ . Mitos e Teorias na Interpretação da Lei, Porto Alegre, SÍNTESE, 1979.
140. _____ . Ensino e Saber Jurídico, Rio, Eldorado, 1977.
141. _____ . A definição jurídica, Porto Alegre, Atrium, 1977.
142. _____ . A Pureza do Poder, Florianópolis, UFSC, no prelo.
143. _____ . O Direito e sua Linguagem, 2. versão, Florianópolis, UFSC, 1983.
144. _____ . Derecho al Derecho, Buenos Aires, Abeledo-Perrot, 1970.
145. _____ . La Filosofia Lingüística y el Discurso de la Ciencia Social, artigo, in rev. SEQUÊNCIA, n.º 1, Florianópolis, PGD/UFSC, 1980.
146. _____ . El sentido comum teorico de los juristas, artigo, in rev. CONTRADOGMATICAS, n.º 1, Florianópolis, ALMED, 1981.
147. _____ . A norma fundamental kelseniana como critério de significação, artigo, in Estudios de Derecho, n.º 99, Vol. XL, Colombia, 1981.
148. _____ . A produção crítica do saber jurídico, comunicação apresentada na VI jornada da ALMED, Rio de Janeiro, 1981.
149. _____ . Los presupuestos kantianos y noekantianos de la teoria pura del derecho, artigo, in rev. de Ciencias Sociales, n.º 20, Valparaiso, Chile, Ed. Universitária, 1982.
150. _____ . O lugar da fala: digna voz da majestade, artigo, in Pesquisa Científica e Direito, Recife, Massangana, 1983.
151. _____ . Dilemas sobre a história das verdades jurídicas, artigo, in rev. SEQUÊNCIA, n.º 6, Florianópolis, PGD/UFSC, 1983.
152. _____ . Savoir Critique et sens commum théorique des juristes, artigo, in rev. PROCÉS, n.º 10, França, 1982.
153. _____ . Un trilema epistemologico, Mas alla del positivismo juridico: Hart Bobbio y Ross, artigo, in rev. de Ciencias Sociales, da Universidade de Valparaiso, Chile, no prelo.
154. _____ . O grau zero e o grau histórico das significações jurídicas, artigo, in rev. CONTRADOGMATICAS, n.º 2/3, ALMED, no prelo.
155. _____ . El jardin de los sendores que se bifurcan: A teoria crítica e as condições de existência e possibilidade da ciência jurídica, comunicação elaborada para a "1 Association Critique du Droit", França, Outubro, 1983.

156. WARAT, Luis Alberto. À la fortune du pot, comunicação apresentada no Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais, São Paulo, outubro, 1983.
157. _____. A definição jurídica. Trad. de Alcione Niederauer Correa. Porto Alegre, Ed. Atrium, 1977. 64 p.
158. _____. A ciência do direito e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul, Ed. da FISC, 1986.
159. _____. A pureza do poder. Florianópolis, Ed. da UFSC, 1983. 133 p.
160. _____. Mitos e teorias na interpretação da lei. Porto Alegre. Ed. Síntese, 1979. 159 p.
161. WARAT, Luis Alberto & CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Ensino e saber jurídico. Rio de Janeiro, Ed. Eldorado Tijuca, 1977. 100 p.
162. WARAT, Luis Alberto & GRIFFA, Maria Christina. Indagaciones didacticas. Cópia Xerox, sem data e local.
163. WARAT, Luis Alberto et alii. O direito e sua linguagem. 2ª versão. Porto Alegre, Ed. Sérgio Fabris, 1984. 103 p.
164. WITTGENSTEIN, Ludwig. Investigações filosóficas. Trad. de José Carlos Brunini. 2.ed. São Paulo, Ed. Abril, 1979. 222 p.